

República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.754

Belém - Sexta-feira, 14 de maio de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.027 e 5.028

DECRETO Nº 2.214

DECRETOS

Do Governo do Estado

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
04/82

Da Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ATAS
De Diversas Firms

2 Cadernos
42 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.028 DE 13 DE MAIO DE 1982
Cria os Municípios de Redenção, Xinguara e Rio Maria, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados os Municípios de Redenção, o Município de Xinguara e o Município de Rio Maria, com áreas desmembradas do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º — Os Municípios criados por esta Lei terão os seguintes limites:

I — Município de Redenção: Partindo do confronto do Rio Arraia com a nascente da Grota Vermelha, seguindo a linha de limites com os Municípios de Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Marabá até o confronto com a nascente do Igarapé Água Fria, pelo qual desce até a distância aproximada de 15 Kms., daí por uma linha seca até o Rio Salobro no cruzamento da antiga estrada da Floresta ou CA-15, descendo o rio Salobro até o Igarapé Gameleira e o Igarapé Gameleira até sua nascente, tomando por sua linha seca até o Igarapé Onça e descendo o Igarapé Onça até o Rio Pau D'Arco, desse ponto por uma linha seca envolvendo o povoado Vale Verde até a estrada que liga as fazendas Serrinha, Gaúcho e o povoado Canto Grande, por esta estrada até a rodovia PA-287, pela rodovia PA-287 até o confronto com a Grota Vermelha e por esta abaixo até o Rio Arraia, ponto de início.

II — Município de Xinguara: Partindo da foz do Ribeirão Água Fria, pela BANDA SUL, segue em linha reta, com uma distância de aproximadamente 132.100,00 metros, com o azimute de 260º00', ao ponto de convergência dos Municípios de Marabá e São Félix do Xingu, limitando com o Município de

Rio Maria; desse ponto segue em linha reta, pela BANDA NORTE, com o azimute de aproximadamente 50º30', distando 251.000 metros, aproximadamente, limitando com o Município de Marabá, até ao ponto limite com o Município de São João do Araguaia; daí segue pela linha de cumeada, até a nascente do Rio Gameleira, pela BANDA LESTE, descendo por este até a sua foz no Rio Araguaia, limitando-se com o Município de São João do Araguaia; desse ponto segue subindo o Rio Araguaia pela BANDA SUL, segue sua margem esquerda, passando pela foz da grota do Gaúcho, ponto inicial do polígono limite do Distrito de São Geraldo, daí até a foz do Ribeirão Água Fria, ponto inicial da presente descrição.

III — Município de Rio Maria: Partindo da foz do Rio Maria com o Rio Araguaia, nos limites do Município de Conceição do Araguaia, pela BANDA SUL, segue subindo esse rio até a confluência com o Igarapé Raizal, subindo por este, pela sua margem direita, até ao ponto de encontro com a reta que segue com o azimute de 180º00', medindo 38.700 metros, aproximadamente, que vai até a confluência do Rio Salobro com a Grota Gameleira, limitando com o Município de Conceição do Araguaia; Daí segue pelo Rio Salobro continuando o limite pela

BANDA SUL, com o Município de Redenção, subindo até a foz do Rio Salobrinho, donde segue por este até a sua nascente na Serra dos Gradaús, no limite dos Municípios de Redenção e São Félix do Xingu; Desse ponto, segue pelo limite com o Município de São Félix do Xingu, pela linha de cumeada, limitando pela BANDA OESTE, até ao ponto de convergência dos Municípios de Marabá e São Félix do Xingu; Daí segue em linha reta com o azimute 80º00', com uma reta de aproximadamente 132.100 metros, até a foz do Ribeirão Água Fria, com o Rio Araguaia, limitando pela BANDA NORTE, com o Município de Conceição do Araguaia; Desse ponto, segue, limitando pela BANDA LESTE, com o Rio Araguaia, subindo por este pela sua margem esquerda até a foz do Rio Maria, ponto de partida da presente descrição.

Art. 3º — Os Municípios criados por esta Lei terão suas sedes nos atuais distritos Redenção, Xinguara e Rio Maria, que passam à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Parágrafo Único — O Município de Xinguara compreende os distritos de Xinguara e São Geraldo, que terão como divisa a Grota do Gaúcho.

Art. 4º — Os Municípios de Redenção, Xinguara e Rio Maria serão instalados no ano de 1983 e integram a Comarca de Conceição do Araguaia.

Art. 5º — Os Municípios ora criados serão assistidos por um órgão técnico do Estado, que lhes prestará todo o assessoramento necessário a sua instalação, em estrito relacionamento com o município de Conceição do Araguaia.

Art. 6º — Enquanto não possuírem legislação própria, os municípios criados por esta Lei reger-se-ão pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 7º — Os bens públicos municipais situados no território desmembrado, passarão à propriedade dos respectivos novos municípios, quando aplicados exclusivamente a serviço ou estabelecimento destes últimos.

Parágrafo Único — A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia nomeará uma comissão para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio dos novos municípios.

Art. 8º — Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários, a ser determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN/PA, para fazer face à realização das despesas com a instalação dos novos municípios.

Art. 9º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATAIA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação
ITALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

(G. Reg. - nº 1333)

LEI Nº 5.027 DE 13 DE MAIO DE 1982

Cria o Município de RONDON DO PARÁ e
dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, es-
tatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Município de RONDON
DO PARÁ, com área desmembrada do Município de
São Domingos do Capim.

Art. 2º — O Município de RONDON DO PARÁ,
criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I — Com o Estado do Maranhão:

Começa na nascente do Rio Itinga, cabeceira
setentrional do Rio Gurupi e segue pelo limite interes-
tadual até a interseção deste limite com o Município de
São João do Araguaia.

II — Com o Município de São João do Araguaia:

Começa no ponto de cruzamento do limite com
o Estado do Maranhão e o divisor de águas Tocantins
— Capim. Daí segue por esse divisor aquário até a in-
terseção com o paralelo que passa pelas nascentes do
Igarapé Freixeiras.

III — Com o Município de Marabá:

Começa no ponto de latitude 4º 5' 48" com o Me-
ridiano de 49º W Gr. (atual divisa de Marabá com São
Domingos do Capim) e daí por uma linha reta até as
nascentes do Igarapé Freixeiras.

IV — Com o Município de Jacundá:

Começa no ponto de coordenadas de 49º W Gr.
e 4º 51' 48" S (atual divisa de Marabá com São Domín-
gos do Capim). Daí segue por uma linha reta na di-
reção norte, até encontrar o Rio Moju, e por ele desce
até a confluência com o Igarapé Repartimento. Deste
ponto, por linha reta atinge a nascente do Igarapé Ja-
cundazinho.

V — Com o Município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do Igarapé Jacundazi-
nho, daí por uma linha reta atinge as nascentes do Iga-
rapé Grande.

VI — Com o Município de Moju:

Começa na cabeceira do Igarapé Grande, daí
segue pelo divisor de água Moju-Capim até a nascente
do Igarapé Itaquiteua.

VII — Com o Município de São Domingos do Capim:

Começa na nascente do Igarapé Itaquiteua até sua foz no Igarapé Grande, daí segue pelo Igarapé Grande até sua foz no Rio Surubiju.

VIII — Com o Município de Paragominas:

Começa por uma reta que parte da cabeceira do Rio Itinga à cabeceira do Igarapé Surubiju, descendo pelo alveo do dito Rio até a sua foz no Igarapé Grande, formador do Rio Capim.

Art. 3º — O Município de RONDON DO PARÁ terá como sede a atual Vila RONDON, que passa a categoria de cidade com a denominação de RONDON DO PARÁ.

Art. 4º — O Município de RONDON DO PARÁ, fica constituído dos Distritos de Rondon do Pará e Goianésia.

Parágrafo Único — O limite entre os distritos de Rondon do Pará e Goianésia é o paralelo de 4º 30' Sul, ficando o distrito de Rondon do Pará ao Sul do referido paralelo e o distrito de Goianésia ao norte.

Art. 5º — Os Distritos de RONDON DO PARÁ, do Território e Município do mesmo nome, integrante da Comarca de São Miguel do Guamá, não abrange Sub-Distritos.

Art. 6º — O Município de RONDON DO PARÁ será instalado no ano de 1983 e será incluído na nova divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado do Pará.

Art. 7º — O Município de RONDON DO PARÁ será assistido por um órgão técnico do Estado, que lhe prestará todo o assessoramento necessário a sua instalação, em estrito relacionamento com o Município de São Domingos do Capim.

Art. 8º — Enquanto não tiver legislação própria, o Município de RONDON DO PARÁ se regerá pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Domingos do Capim.

Art. 9º — Os bens públicos municipais situados no território desmembrado passarão à propriedade do novo Município, quando aplicados exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único — A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim nomeará uma comissão para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do novo Município.

Art. 10 — Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários, a ser determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN-Pa., para fazer face à realização das despesas com a instalação do novo Município.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo
(G. Reg. nº 1333)

DECRETO Nº 2214 — DE 28 DE ABRIL DE 1982

Homologa a Resolução nº 076, de 28 de abril de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 076, de 28 de abril de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza a Previdência do IPASEP a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, para construção de dezesseis (16) unidades residenciais com dois (2) pavimentos, geminadas, na Rua dos Mundurucus, onde se acha localizado o Conjunto Habitacional Alacid da Silva Nunes.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(Ext. Reg. nº 3778 - Dia: 14.05.82)

RESOLUÇÃO Nº 076 DE 28 DE ABRIL DE 1982

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 53/82-GAB/PRES, em que o Presidente do IPASEP solicita autorização para firmar convênio com a SEVOP — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para construção de dezesseis (16) unidades residenciais de dois (02) pavimentos ao custo unitário de Cr\$ 2.838.120,67 (dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e vinte cruzeiros e sessenta e sete centavos) totalizando Cr\$ 45.409.930,72 (quarenta e

cinco milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e trinta cruzeiros e setenta e dois centavos).

CONSIDERANDO que a ocupação especial da área, onde está construído o Conjunto Habitacional Alacid da Silva Nunes, deve ser efetivado, tornando o local urbanisticamente integrado e ainda, determinada parcela de segurados, serão beneficiados com a casa própria;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião do dia 28.04.82,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a Presidência do IPASEP, a firmar Convênio com a SEVOP — Secretaria de

Estado da Viação e Obras Públicas, para construção de dezesseis (16) unidades residenciais com dois (02) pavimentos, geminadas, na área de propriedade deste Órgão, sito à Rua dos Mundurucus, onde se acha localizado o Conjunto Habitacional Alacid da Silva Nunes.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dra. REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho em exercício

(Ext. Reg. nº 3778 - Dia: 14.05.82)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 103/CCLI DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TOE), LUZIA LOPES CORDEIRO SOARES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 3.578,40

Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 216 DE 04 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), parágrafo único do art. 419, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado), 145 (4959/81) da Lei nº 749/53, BENEDITO DE OLIVEIRA REIS, no cargo de Oficial de Registro Civil da Vila de Traquateua, Comarca de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.931,88 (quatrocentos e nove mil,

novecentos e trinta e um cruzeiros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

— Média de 303.653,33 em 12 meses	Cr\$ 25.304,44
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 8.856,55

Provento mensal	Cr\$ 34.160,99
Provento anual	Cr\$ 409.931,88

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 187 DE 01 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, THERESINHA RAYMUNDA CASTRO DE LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.000,00
— Salário aula (100h x 80,00)	Cr\$ 8.000,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.600,00

Provento mensal	Cr\$ 21.600,00
Provento anual	Cr\$ 259.200,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 203 DE 03 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único, da Lei nº 4502/73, LINDALVA VITELLI CASSIANO FIGUEIREDO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Soure, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 322.560,00 (trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 8.000,00
— Salário aula (140h x 80,00)	Cr\$ 11.200,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 7.680,00

Provento mensal	Cr\$ 26.880,00
Provento anual	Cr\$ 322.560,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Secretaria de Estado de Administração, 03 de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 218 DE 04 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ISAURA DE OLIVEIRA PORTO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional por tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 3.578,40

Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 59/CCLI DE 25 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea B da Constituição Estadual, combinados com o art. 161 item II da Lei 749/53, 3º da Lei nº 4913/80, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81, de 14.09.61 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20/10/81-TCE), IRINEU GONÇALVES CORRÊA, no cargo de Motorista, GEP-TP-1.101.2-

classe B, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 220.995,24 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 15 %	Cr\$ 2.385,60
— Complementação Salarial 1/3	Cr\$ 3.976,00
— Vantagens Pessoais	Cr\$ 126,67

Provento mensal	Cr\$ 18.416,27
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 220.995,24
----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 197 DE 02 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único, da Lei nº 4502/73, MARIA LYGIA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP-M-401.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 359.640,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 9.250,00
— Salário aula (140h x 92,50)	Cr\$ 12.950,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 7.770,00

Provento mensal	Cr\$ 29.970,00
-----------------	----------------

Provento anual	Cr\$ 359.640,00
----------------	-----------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 136/CCLI DE 10 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), RAIMUNDO JOSÉ CORRÊA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TC-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 257.644,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 3.976,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.566,40

Provento mensal	Cr\$ 21.470,40
Provento anual	Cr\$ 257.644,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

PORTARIA Nº 172 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), JUCYRENE SIDRIM DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 4.174,80

Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 176 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III § 2º 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do acórdão nº 11.977/81-TCE), DURVALÉA GARCIA SILVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Salvaterra, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 4.174,80

Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de fevereiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 120 DE 03 DE MAIO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 520, de 03 de agosto de 1981,

RESOLVE:

CONCEDER Férias Regulamentares no mês de maio de 1982, aos servidores desta Secretaria, abaixo relacionados.

Marinalva Gomes da Rocha
Serafina de Souza Barbosa
Joana Maria Lopes de Souza
Domingos Ferrelira Andrade
Apolonia Nascimento Santos
Maria Auxiliadora Gulmarães Dias
Maria Augusta Reis Rabelo
Genilda de Jesus Costa e Silva
Ana Maria Santana da Silva
Maria da Conceição de A. Miranda
Fernanda Faro Mello
Raimundo Nelson S. da Silva
Ana Maria Vasconcelos Palva
Maria Izabel Lucena Costa
Aline Corrêa de Miranda
Esteliano Camilo Carvalho Santos
Jurandir Victor Durans
Manoel da Silva Amador
Marlene Barros de Assis
Bertino Gama de Miranda
Mirtes de Oliveira Medina
Izaura Eliete Reis Ferrelira
Neuza Oliveira Silva
Maria de Lourdes F. Santos
Rosa Maria Sales
Carlos Alberto Oliveira
Neuza Gomes da Silva
Eliud P. Oliveira
Maria Zeneide S. Mala
Carmem Failache Guedes
Elayne Cavalcante Nonato
Maria Ferreira Fernandes
Jorge Anizio Medeiros de Melo
Dilce Maria Nogueira Guedes
Halmelia R. S. Lourenço
Maria Rodrigues Cerbino
Antonia Aurea Oliveira Santos
Lucia Emilia Souza da Silva
Maria da Conceição T. dos Santos
Eliete Alves Araújo
Jovina Lopes de Oliveira
Manoel Atair Rodrigues
Fátima de Loures de Lima
João Bosco Castro da Silva
Clotildes Menezes Cintra

Maria de Nazaré Gama Barbosa
 Judith Saraiva Damasceno
 Wanda Medeiros dos Reis
 Maria de Lourdes Borges Silva
 Raimundo Oliveira da Vera Cruz
 Maria Crociati
 Maria da Conceição Marinho Monteiro
 Raimundo Souza Nascimento
 Luiza do Carmo Estumano
 Léa Ribeiro de Deus
 Maria Erci Pastana da Silva
 Raimunda Martinha S. Castro
 Hosana Sena do Carmo
 Francisca Felix da Silva
 Antonio Pessoa dos Santos
 Raimunda Rolim da Silva
 Alalde Ferreira Pinto
 Conceição Magalhães Meireles
 Maria Hildete Viana Barbosa
 Ivete Lima de Albuquerque
 João Meireles de Souza
 Ana Gonçalves Balleiro
 Francisco Caetano da Silva
 Maria de Belém da Cruz Moura
 Maria Clara Pinheiro Costa
 Benedito Natalino Ferreira Rodrigues
 Maria Romualda Varela
 Francisca Travassos da Silva
 Raimundo Miguel do Ribeiro
 Neuza Farias Nunes
 José Evilazio de Brito Nunes
 Adalzira Rodrigues de Carvalho
 José de Nazaré Chappetta
 Ana Maria Corrêa de Jesus
 Maria das Graças Oliveira de Jesus
 Esperança Maria de Jesus
 Raimunda de Fátima Sales Araújo
 Floresmunda Nazaré S. Santos
 Francisco Ferreira Lameira
 Graçilda Medeiros Nogueira
 Maria Idalina de O. Almeida
 Amélia Ferreira do Nascimento
 Oseny Marques dos Anjos
 Rosa Maria Ramalho de Souza
 Alairdes Machado de Castro Menezes
 Josefa Beatriz Gonçalves Costa
 Raimundo Roque Pinheiro
 Otaviano Neves da Silva
 Jucirema Silva E. Santo
 Lina Campos de Avelar
 Eulálio Moraes Alcântara
 Ramiro dos Anjos
 João Assis Porto
 Sebastiana Alves Pereira
 Joana Ferreira dos Reis
 Terezinha Maria das Dores S. Matos
 Hilda de Souza Santana
 Bento de Sousa Furtado
 Maria Raimunda Moura Serra
 Joana Tenório do Carmo
 Dulconéia de Fátima do Esp. Santo
 Marile Silva Vieira
 Domingas Ribeiro Costa
 Zuleica Carrêra Ferreira da Costa

Marildes Felix de Queiroz
 Antonio Reginaldo Lobato e Silva
 Raimunda de Nazaré Pereira
 José da Costa Loureiro
 Luiz Augusto Pereira de Farias
 Rosilda da Silva Souza
 Neide Rodrigues Martins
 Maria das Dores Santiago da Silva
 Ivanildo Rodrigues
 Maria Helena L. dos Santos
 Arlete Damasceno Cunha
 Maria Luiza Dias da Fonseca
 Maria das Graças S. Araújo
 Eva Ribeiro Costa
 Eremita Pereira Corrêa
 Caetano Monteiro Zeferino
 Elizabeth Alves Gê
 Elizabeth Araújo Pereira
 Maria da Conceição dos Santos Costa
 Isolina Agular da Silva Cardoso
 Maria Felicidade da Silva Araújo
 Fausto da Silva Palheta
 Ducilvalda Barros Carvalho
 Maria Ludovina dos Reis
 Aldenora dos Santos de Jesus
 Maria do Espírito Santo Lameira Salles
 Antonia Farias de Souza Santos
 Departamento de Administração da Secretaria
 de Estado de Saúde Pública, em 03 de maio de 1982.
 Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
 p/ Diretor do Departamento de Administração
 (Ext. Reg. nº 3779 - Dia: 14/05/82)

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49 DE 11- DE MAIO DE 1982

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31 de 06.01.78, e tendo em vista o contido no Of. 034/82.

R E S O L V E:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.74 à servidora FÁTIMA FRANCILEIDE MOREIRA PAMPLONA, Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Procuradoria Geral, no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas de maio e junho do corrente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 dias após esgotado o período de aplicação.

ROSINEI DE SOUSA VASCONGELOS
 Diretora do Departamento de Administração
 Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 3767 - Dia: 14.05.82)

PORTARIA N. 50 DE 12 DE MAIO DE 1982

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 31 de 01.07.81,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei n. 749 do Art.

98 e 107, Licença Saúde e Licença Gestante, conforme Laudos Médicos e Atestados expedidos pela SESPA aos funcionários desta Secretaria de acordo com a relação anexa.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS

Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício

PORTARIA N. 50/82 — DAG — SEFA

Nº Ordem	N O M E S	Localização	Funda- mentação 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	n. do Processo	N. do Laudo Médico	PERÍODO DE LICENÇA			
							Dias	Início	Término	Portaria Prorrogada
01	Rui Barbosa Santa Brígida e Souza	2ª Reg. Fisc.	98	Ag. Trib.	000618/82	Atestado	90	15.03.82	12.06.82	
02	Mary Rosa Corrêa Garcia	1ª Reg. Fisc.	107	Fisc. Trib.	000720/82	1673	90	02.05.82	30.07.82	
03	Antônia Lima Garcez	Org. Central	98	Ag. Trib.	000718/82	1716	60	16.04.82	14.06.82	21/82
04	Eliza Mieca Nagano	Org. Central	98	A. Aux. F.	000721/82	1656	30	26.03.82	24.04.82	

Secretaria de Estado da Fazenda em 12 de maio de 1982.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Matrícula 165.379

Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício
(Ext. Reg. n. 3781 - Dia 14.05.82)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO
PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. - Nº 04.941.795/0001-93
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária do Pará para se reunirem em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar, nesta Capital, no dia 24 de Maio de 1982, para:

a) Às 9:00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre:

1) Aumento do Capital Autorizado e a correspondente Alteração do Estatuto Social;

2) Assuntos gerais.

b) Às 9:30 horas, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

1) Exame e aprovação dos relatórios do Conselho, da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.1981;

2) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua consequente capitalização;

3) Eleição dos membros do Conselho de Administração;

4) Assuntos gerais.

Belém (PA), 12 de maio de 1982.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Diretor

(Ext. Reg. nº 3748 - Dias: 13, 14 e 17.05.82)

FAZENDAS ASSOCIADAS
DO ARAGUAIA — F.A.A.S.A.

C.G.C.M.F. — 004.983.797/0001 - 45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 20 de maio de 1982, às 10,00 horas, em primeira convocação, não havendo quorum, as 11,00 horas em segunda convocação, na sede social sita à Av. Presidente Vargas, 351 - 6º andar - sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1981;

b) Aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

c) Em Assembléia Geral Extraordinária, re- ratificação parcial a Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta data.

Belém, 30 de abril de 1982.

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. n. 3711 - Dias 12, 13 e 14.05.82)

AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A

C.G.C. Nº 46.991.311/0001-60

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A, realizada em 14 de abril de 1982.

Às onze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e oitenta e dois, atendendo a convite especialmente formulado para esse fim, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social na Rua XV de Novembro nº 226 — 14º andar, Belém, Estado do Pará, os acionistas representando a totalidade do capital social da AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Consoante disposições estatutárias foi aclamado Presidente da Assembléia o Sr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, que indicou para secretário o Sr. JOSÉ APARECIDO FERREIRA ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente após esclarecer que a presença de acionistas representando a totalidade do capital social permitia que a assembléia deliberasse validamente sobre qualquer matéria, embora não tivesse ocorrido sua convocação através de Editais, informou que a Ordem do Dia, conforme constou dos convites endereçados aos Acionistas seria: a) — aumento do capital social autorizado; b) — alteração e consolidação dos Estatutos Sociais; c) — outros assuntos de interesse geral. Passando ao item "a" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que conforme decisão tomada através da Assembléia Geral Ordinária realizada em 05.05.81, o limite do capital social autorizado é de Cr\$ 18.141.160,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros), representado por 18.141.160 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta) de ações, todas ordinárias, nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, já tendo sido emitidas, do referido total 5.775.859 ações, as quais estão totalmente integralizadas. A seguir, o Sr. Presidente informou à Assembléia que conforme Parecer da SUDAM DAP/DAI 012/82 o projeto obteve daquele órgão governamental aprovação total. Assim, propôs em nome da Diretoria aumentar o limite do capital social autorizado de Cr\$ 18.141.160,00 (dezoito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), a ser atendido mediante a criação de mais 481.858.840 (quatrocentos e oitenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta) ações, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 115.471.109 ações ordinárias e 366.387.731 ações preferenciais ficando, então, o capital social autorizado representado por 133.612.269 ações ordinárias e 366.387.731 ações preferenciais. Posta a proposta em discussão e votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir, o Sr. Presidente colocou em discussão o item "b" da Ordem do Dia, apresentando à assembléia a proposta de alteração e consolidação dos Estatutos Sociais, objetivando adaptá-lo às disposições da Lei das Sociedades por Ações, De-

creto-Lei nº 6.404/76 e do Decreto-Lei nº 1.376/74. Distribuída a respectiva minuta e após as discussões a respeito, a Assembléia, sempre por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovou os novos Estatutos Sociais, redigidos nos seguintes termos: — "ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Artigo 1º — A Sociedade Anônima de Capital Autorizado AGROPECUÁRIA RIO MUDRIRÉ S/A, rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor; Artigo 2º — Sua sede, administração e Foro é na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua XV de Novembro nº 226 — 14º andar, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional; Artigo 3º — É objeto da sociedade a exploração agropecuária no Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo exercer atividades industriais na mesma área, particularmente a industrialização de produtos agrícolas, pecuários e extrativos; Artigo 4º — O prazo de duração é indeterminado; — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 5º — O limite do capital social autorizado é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 133.612.269 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e sessenta e nove) ações ordinárias e 366.387.731 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e uma) ações preferenciais que se destinam a subscrição e integralização mediante recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74; PARÁGRAFO 1º — O órgão competente para deliberar sobre a emissão e as condições de colocação das ações, sempre no mínimo, pelo valor nominal, será o Conselho de Administração; PARÁGRAFO 2º — A emissão e colocação de ações poderá ser feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alínea "a" e "b" do artigo 46 da Lei nº 4.728/65; Artigo 6º — As ações, indivisíveis em relação à sociedade podem ser representadas por certificados de múltiplos; PARÁGRAFO 1º — A cada ação ordinária, corresponderá um voto nas deliberações das assembléias; PARÁGRAFO 2º — É assegurado aos acionistas o direito de desdobramento dos certificados de múltiplos de ações, a ser cobrado a preço de custo; Artigo 7º — As ações preferenciais se destinam a ser subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e conferem aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei citado; CAPÍTULO III — Assembléia Geral — Artigo 8º — A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas; Artigo 9º — O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado; Artigo 10 — A Assembléia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Con-

selho de Administração, que convidará um acionista para secretário; CAPÍTULO IV — Conselho de Administração e Diretoria — Artigo 11 — A sociedade será administrada por: I — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, composto de 3 a 6 membros, designados conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral dentre acionistas residentes no País; II — DIRETORIA, composta de 2 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO 1º — O mandato dos administradores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição; PARÁGRAFO 2º — Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores; Artigo 12 — A remuneração dos Conselheiros e Diretores será fixada pela Assembléia Geral; PARÁGRAFO ÚNICO — A remuneração e a participação nos lucros do exercício serão fixados globalmente, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre os Conselheiros e Diretores; Artigo 13 — Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro de atas do respectivo órgão; SEÇÃO I — Conselho de Administração — Artigo 14 — O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença mínima de dois terços de seus membros, e deliberará por maioria de votos, assegurado ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade; Artigo 15 — O Conselho elegerá dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; PARÁGRAFO 1º — Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões conjuntas do órgão com a Diretoria e as Assembléias Gerais; PARÁGRAFO 2º — Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este e o Secretário, pelo Conselheiro que for indicado pelo Presidente; PARÁGRAFO 3º — O Secretário responde pela elaboração das atas de reuniões do órgão e das Assembléias Gerais, seu arquivamento e divulgação; Artigo 16 — Em ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, assim consideradas também três ausências consecutivas a reuniões ordinárias sem motivo justificado, caberá à primeira Assembléia Geral que se seguir eleger o substituto para concluir o mandato; Artigo 17 — Os membros do Conselho, até o máximo de um terço, podem ser eleitos para cargo de Diretor; Artigo 18 — O Conselho terá as atribuições e poderes assegurados pela Lei, incluindo: I — elaboração do seu regimento interno; II — fixação das atribuições da Diretoria; III — deliberação sobre a emissão de ações; IV — deliberação sobre a abertura e extinção de filiais ou escritórios; V — autorização à Diretoria para: a) — adquirir, gravar e alienar bens imóveis de qualquer valor, e móveis de valor acima de 5.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's); b) — prestar garantias e, assumir obrigações quando não relacionadas diretamente com os objetivos sociais; SEÇÃO II — Diretoria — Artigo 19 — A Diretoria será composta de 2 Diretores, sendo um deles o Diretor Gerente; Artigo 20 — Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos; PARÁGRAFO ÚNICO — Nos casos de vacância de cargo de Diretor, assim consideradas também a ausência superior a trinta (30) dias sem

justificação, o Conselho escolherá o substituto para cumprir o restante do mandato; Artigo 21 — Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e os Estatutos lhe conferem, além de outras que o Conselho de Administração lhe cometer, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia, incluindo: I — prestação de cauções e fianças relacionados diretamente com os objetivos sociais; II — apresentação de relatórios e demonstrações contábeis ao Conselho de Administração; III — assinatura de certificados de ações; Artigo 22 — Ao Diretor-Gerente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: I — convocar e presidir as reuniões de Diretoria; II — manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; III — representar a sociedade em juízo ou fora dele; PARÁGRAFO ÚNICO — Nas deliberações da Diretoria, o Diretor-Gerente, além do voto comum, tem o de qualidade; Artigo 23 — Ao Diretor sem designação especial, além das atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Gerente, incumbe-lhe, ainda substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos. Artigo 24 — A representação ativa e passiva da sociedade incumbe ou ao Diretor-Gerente ou ao Diretor sem designação especial em conjunto com um procurador, ou ainda a um procurador, individualmente, desde que o respectivo instrumento de mandato o autorize; PARÁGRAFO ÚNICO — Nos atos previstos nas letras "a" e "b" do inciso V do artigo 18 deste Estatuto, a representação da sociedade se dará, obrigatoriamente, ou por seus 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, ou por um procurador com poderes específicos; Artigo 25 — Nos limites das atribuições da Diretoria e obedecida a regra de representação contida no § único do artigo anterior os Diretores poderão constituir procuradores para a prática dos atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos. Artigo 26 — É defeso a prestação pela Sociedade de fianças, avais ou assunção de outra qualquer responsabilidade estranha ao objeto social; CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — Artigo 27 — O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido dos acionistas, na conformidade legal. Artigo 28 — Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, faltas, ou, em caso de vaga, pelo respectivo suplente; Artigo 29 — Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei; CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — Artigo 30 — O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis; Artigo 31 — O lucro líquido terá a seguinte destinação: I — cinco por cento para a "Reserva Legal", até o limite de vinte por cento do capital social; II — mínimo de 25% para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; III — o saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral; PARÁGRAFO 1º — Sempre que necessário, a administração social deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucro, a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais. PARÁ-

GRAFO 2º — Poderá, outrossim, a Administração Social propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicação o recomendem; Artigo 32 — Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembléia Geral; PARÁGRAFO 1º — Não fixado o prazo pela assembléia, o pagamento será feito dentro de sessenta dias, a contar da aprovação; PARÁGRAFO 2º — Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, a contar da data fixada para início de pagamento, reverterão em favor da sociedade; CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 33 — Nos casos de desistência previstos na Lei, o acionista terá direito ao reembolso do valor de suas ações, com base no valor do patrimônio líquido contábil; PARÁGRAFO ÚNICO — Havendo decorrido mais de sessenta dias entre a data do balanço e a deliberação dissentida, deverá ser levantado o balanço especial, que atenda a esse prazo. Artigo 34 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo por que se processará, elegendo liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período; Artigo 35 — Nos casos de subscrição de ações para integralização em espécie, sobre as parcelas em atraso o acionista em mora pagará juros de um por cento ao mês, multa de dez por cento e correção monetária segundo os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's)". Passando ao item "c" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se tivesse manifestado encerrou a sessão, mandando antes porém lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os acionistas presentes assinada. Belém(PA), 14 de abril de 1982. a.a.) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA — Presidente da Assembléia; JOSÉ APPARECIDO FERREIRA — Secretário; p. ALLIANZ-ULTRAMAR COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS Jorge Estácio da Silva e Jorge de Azevedo — Diretores; p. PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS — Ararino Sallum de Oliveira e Sérgio Musieracki — Diretores; p. FARROUPILHA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS — Obertal Paes Filho e Hamilton Mesquita do Prado — Diretores; p. SOMEPA — SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA. Antônio Ribas Cunha.

Cópia fiel do texto lavrado no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 448-82, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Mudiré S/A.

Belém, 03 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3786. Dia: 14.05.82)

USINA PROGRESSO S/A.

CGC. 04.918.678/0001-09

Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.04.1982.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, à Gaspar Viana nº 745, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária os Acionistas da Usina Progresso S/A, com a presença dos acionistas que representam mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas constantes no "Livro de Presença". Assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Isaac Abitbol escolheu a mim Osvaldina de Souza Farias para secretariar a reunião. Solicitou o Presidente da Assembléia que se procedesse a leitura do Edital de Convocação publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril do ano em curso, que se procedeu nos seguintes termos: "Usina Progresso S/A. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores Acionistas da Usina Progresso S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 29.04.1982 às 18 horas à Rua Gaspar Viana nº 745, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; b) Fixação dos novos honorários da Diretoria; c) Aumento do Capital; d) O que ocorrer. Belém-Pa, 14 de abril de 1982. Isaac Abitbol - Diretor-Presidente. Em seguida o senhor Presidente colocou em votação o item "a" do Edital referente ao Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, e mandou que fosse distribuído aos presentes um exemplar do Diário Oficial do dia 29 de março próximo passado, no qual está publicado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações, bem como os mapas de Correção Monetária de Balanço. Aprovado por unanimidade o item "a" do Edital, o senhor Presidente pediu a mim que lesse a proposição de fixação dos honorários dos Diretores para 1982 que é a seguinte: A Assembléia Geral Ordinária Senhores Acionistas, tendo em vista o alto índice inflacionário, e considerando que os valores fixados em Assembléia Geral Ordinária para os honorários dos Diretores vigorará por 12 meses, considerando ainda a dedicação exclusiva dos mesmos, propomos um honorário de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) para o senhor Presidente Isaac Abitbol, e Cr\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros) para a senhora Vice-Presidente Rachel Sicsu Abitbol. A Diretoria, igualmente aprovado por unanimidade, passou-se para o item "c" do mesmo Edital que se refere ao aumento do Capital. De acordo com a disponibilidade apresentada em Balanço decidiu a Assembléia Geral Extraordinária por unanimidade, um aumento na ordem de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) com o aproveitamento das seguintes contas que se transfere para Capital: Reserva de Capital Cr\$ 283.538,83 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros, Oitenta e Três Centavos), Reserva para Aumento de Capital Cr\$ 20.531.391,30 (Vin-

te Milhões, Quinhentos e Trinta e Hum Mil, Trezentos e Noventa e Hum Cruzeiros e Trinta Centavos), Reserva para Expansão Cr\$ 899.824,43 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Cruzeiros e Quarenta e Três Centavos), Imposto de Renda Isenção Cr\$ 1.574.692,76 (Hum Milhão, Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), Lucro à Disposição da A.G.O. Cr\$ 1.485.596,57 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Cruzeiros, Cinquenta e Sete Centavos). Ficando um saldo na conta Reserva para aumento de Capital no Valor de Cr\$ 764.986,76 (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos) para ajustes neste exercício com referência à Provisão para o PIS - Imposto de Renda. Dessa forma o Capital passa de Cr\$ 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 47.000.000,00 (Quarenta e Sete Milhões de Cruzeiros). Em seguida o senhor Presidente Isaac Abitbol colocou a palavra à disposição dos presentes como não houve manifestação nem uma deu por encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a leitura da Ata única conforme permite o parágrafo único do artigo 131 da Lei 6.404/76. Reabertos os trabalhos foi a presente Ata lida e aprovada por unanimidade havendo o senhor Presidente encerrado a sessão da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de que para constar eu Osvaldina de Souza Farias, Secretária, lavrei a presente Ata que assino com os acionistas presentes. Belém, Pa, 29 de abril de 1982.

ISAAC ABITBOL
CIC 001.249.152-72
RACHEL SICSU ABITBOL
CIC 000.410.842-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 504-82 a 1ª via da presente Ata de Usina Progresso S/A.

Belém, 11.05.1982
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício - JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3785 - Dia: 14.05.82)

**AMAZONEX INDUSTRIAL
EXPORTADORA S/A.**

CGC. (MF) 04.947.867/0001-00
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1982.
Aos Trinta Dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas, em sua sede social sita à Rodovia Arthur Bernardes - Ramal Tapanã s/nº - Icoaraci, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Amazonex Industrial Exportadora S.A., devidamen-

te convocados por carta datada de vinte de abril de mil novecentos e oitenta e dois. Representado a totalidade do Capital Social, conforme assinatura no livro de presença. Nessa oportunidade, tendo assumido a presidência dos trabalhos o Senhor Gabriel da Silveira Gasparetto, convidou a mim Helena da Silveira Gasparetto, para secretariar os mesmos. Assim constituída a mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o Senhor Presidente que eu passasse a leitura do Edital de Convocação pelo qual os Senhores Acionistas foram convocados por carta, conforme prevê a Lei das Sociedades Anônimas, cujo documento tem o teor a seguir transcrito: "Belém (Pa), 20 de abril de 1982. Aos Senhores Acionistas. Nesta - Re-convocação para Assembléia Geral Extraordinária - Prezados Senhores. Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1982 às 17 horas em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social sita à Rod. Arthur Bernardes - Ramal do Tapanã s/nº - Icoaraci - Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração do Estatuto Social no seu capítulo IV - Artigo 23 - Parágrafo 1º; b) O que ocorrer. Atenciosamente. A Diretoria". Após lida a carta, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos e usando da palavra solicitou aos acionistas presentes que fosse aprovada nova redação ao parágrafo 1º do Art. 23 dos Estatutos Sociais, tendo em vista a necessidade de maior dinâmica administrativa, principalmente no que concerne a necessidade de garantias hipotecárias ou venda de imóveis de propriedade da sociedade, quando diga respeito aos interesses sociais, propõe a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 23: Art. 23 - Parágrafo 1º - Os atos que impliquem em alienar ou onerar os bens Imóveis da Sociedade, independem de prévia autorização de Assembléia Geral. Colocado o assunto em discussão e votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestou o Senhor Presidente suspendeu a reunião para lavratura desta Ata. Reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por todos os presentes. Gabriel da Silveira Gasparetto; Ovidio Gasparetto p.p. Sul Brasil Agro Indl. Ltda, Ovidio Gasparetto; Helena da Silveira Gasparetto; Esther Fagundes da Silveira Gasparetto; Ovidio da Silveira Gasparetto. A presente é cópia fiel da Ata original que se encontra lavrada em livro próprio.

Belém (Pa), 30 de abril de 1982

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
Presidente

HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO
Secretária

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
p/OVIDIO GASPARETTO
ESTHER F.S. GASPARETTO

GABRIEL DA SILVEIRA GASPARETTO
p/SUL BRASIL AGRO INDL. LTDA.
OVIDIO DA SILVEIRA GASPARETTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 12.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 512-82 a 1ª via da presente Ata de Amaz. Indl. Exp. S/A.

Belém, 12.05.1982

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício - JUCEPA

(T. nº 11154 - Reg. nº 3784 - Dia: 14.5.82)

GAÚCHA

AGROPECUÁRIA S/A

Insc. Est. 15.090.929-2 - C.G.C. 04.571.931/0001-00
Rua XV de Novembro, 226 - S. 105 - 1.º andar - Fone: 222-2810

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIRMA GAÚCHA AGROPECUÁRIA S.A.

Aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às doze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Empresa, sito à Rua XV de Novembro, conjunto 105/7, os senhores acionistas da firma "GAÚCHA AGROPECUÁRIA S.A.", representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de Presença, dispensada a convocação por Edital, na forma do §4º (Parágrafo Quarto) do Artigo 124 (Cento e vinte e quatro) da Lei nº 6404/76. Assumiu a Presidência desta Assembléia por aclamação, o acionista Alsoni José Malinski, que convidou a mim, Jandir Antonio Malinski, para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente deu por instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos. Determinou que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, que reproduzo na íntegra: "GAÚCHA AGROPECUÁRIA S.A., Conselho de Administração. Convocação de Assembléia Geral Extraordinária. Senhores Acionistas. Os membros do Conselho de Administração através do seu Presidente, nos termos do Estatuto em vigor, têm a honra de convidar Vossas Senhorias para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Companhia, sito à Rua XV de Novembro, nº 226, conjunto 105/7, em Belém, Estado do Pará, no dia 26 de Abril do corrente ano, para deliberarem os seguintes itens: 1 - Aumento do Capital Social, com utilização da Reserva de Correção Monetária do Capital. 2 - Emissão de novos títulos, correspondentes ao aumento. 3 - Absorção dos Prejuízos Acumulados pelo Lucro do Exercício. 4 - Destinação do Lucro Líquido do Exercício. 5 - O que ocorrer. Belém, 12 de Abril de 1982. Alsoni José Malinski, Presidente do Conselho de Administração".

Passando ao primeiro item, o senhor Presidente colocou a Assembléia que a conta de Correção Monetária do Capital Realizado, apresenta um saldo de CR\$-50.666.466,39 (Cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta e nove centavos) e que sugeria aos acionistas a incorporação de CR\$-50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) ao Capital Social, bem como a incorporação de CR\$-3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) da conta de Lucro Líquido do Exercício, permanecendo os restantes CR\$-395.852,19 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezenove centavos) na mesma conta, para futuras destinações. Após as explicações técnicas do Presidente, nas quais esclareceu que a distribuição desse valor seria de acordo com o percentual de cada acionista no Capital anterior, com a emissão de novos títulos referentes ao valor incorporado. Colocado em discussão, e a seguir em votação, a aprovação deu-se por unanimidade,

lembrando o Presidente que cada acionista deveria apanhar seus novos títulos no escritório da Empresa. Com referências a absorção dos Prejuízos Acumulados, o Presidente esclareceu que o Lucro do Exercício foi na ordem de CR\$-6.747.520,70 (Seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos) e que absorvido os Prejuízos Acumulados do Exercícios Anteriores, cujo valor montava a CR\$-3.134.912,51 (Três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e doze cruzeiros e cinquenta e um centavos), restaram os CR\$-3.395.852,19 (Três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros e dezenove centavos) como Lucro Líquido do Exercício. Colocado em votação, foi aprovado unanimemente. A seguir o senhor Presidente falou que em virtude do Aumento do Capital, o artigo § 6º (sexto) do Estatuto em vigor, passa a ter a seguinte redação: "Artigo sexto - O Capital Social da Companhia é de CR\$-79.000.000,00 (Setenta e nove milhões de cruzeiros) representado por ações no montante de 79.000.000 (Setenta e nove milhões) de ações Ordinárias nominativas, com valor unitário de CR\$-1,00 (Um cruzeiro)". Colocada em discussão, não houve manifestação e, em votação, foi aprovada sem restrições. Em seguida, o senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. Como não houve mais quem quizesse fazer uso da palavra, os trabalhos da Assembléia foram encerrados e do que, para constar, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes para que produza os seus efeitos legais. Belém (PA), 26 de Abril de 1982.

Confere com a Ata original lavrada no livro próprio da Companhia.

ALSONI JOSÉ MALINSKI
Diretor Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-certifico que, por decisão da primeira turma reunida em 10.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 492/82 a 1ª via da presente Ata de Gaúcha Agropecuária S/A. Belém, 10 de Maio de 1982. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11157 - Reg. nº 2937 - Dia: 14.05.82)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO E SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Atendendo determinação do Sr. Presidente da Assembléia Geral, e ao que lhe foi solicitado pela DD. Presid. do Cons. Fiscal, com base no art. 21 e seu § 1º do Estatuto vigente, CONVOCO uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, para o vindouro dia 18 de maio de 1982, na sede da Entidade, às 8 hs. em 1ª convocação e as 8,30 hs. em segunda convocação para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma dos artigos 23 e 31 do Estatuto.
- b) Eleição da nova mesa da Assembléia Geral.

Belém, 13 de maio de 1982.

NATHANIEL F. LEITÃO

1º Secretário

(Ext. Reg: n. - Dias 14, 17 e 18.05.82)

PX CLUBE DO PARÁ - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.81			
ATIVO		DESPESAS	
ATIVO CIRCULANTE		Despesas c/Artigos p/Escritório	2.300,00
DISPONÍVEL	131.391,36	Despesas C/Materiais P/Conservação	4.500,00
Caixa	3.403,80	Despesas C/Correios	123,80
Banco Real S/A.	8.614,54	Despesas C/Carteiras de Associados	10.200,00
Sociar Crédito Imobiliário S/A.	119.373,02	Despesas C/Livros Técnicos	2.400,00
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	131.391,36	Despesas C/Assistência Técnica	7.000,00
ATIVO PERMANENTE IMOBILIZADO:		Despesas C/Imposto de Localização	2.138,40
Equipamentos de Rádios	98.500,00	Outras Despesas	1.350,00
Móveis e Utensílios	29.042,00	TOTAL DAS DESPESAS	30.012,20
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	127.542,00	RESULTADO DO PERÍODO	60.932,82
TOTAL DO ATIVO	258.933,36	TOTAL GERAL	90.945,02
PASSIVO		RAIMUNDO BITENCOURT DE ARAÚJO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	258.933,36	Contador - CRC 4587 - CPF. 094435332-00	
Patrimônio Social	198.000,54	PARECER FISCAL	
Resultado no Exercício	60.932,82	Nós, abaixo assinados, pertencentes ao Conselho Fiscal do PX Clube de Belém, após termos analisados minuciosamente todas as fichas e documentos que deram origem aos diversos lançamentos contábeis, relativos ao exercício encerrado em 1981, e também, após obtermos todos os esclarecimentos e solicitações julgados necessários as nossas conclusões, declaramos ter encontrado tudo na mais perfeita ordem e não havendo nenhuma restrição a ser feita em virtude das peças integrantes das demonstrações da real situação econômica e financeira da sociedade e estando atendendo as diversas disposições legais e estatutárias, aprovamos e recomendamos a aprovação por parte da Assembleia Geral a ser convocada para tal fim.	
TOTAL DO PASSIVO	258.933,36	Belém, 31 de dezembro de 1981.	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO ENCERRADO EM 31.12.81		Illegível Illegível ANTONIO GOMES	
RECEITAS		1º Conselheiro 2º Conselheiro 3º Conselheiro	
Receitas de Mensalidades	18.240,00		
Receitas de Jóias e Diversos	6.150,00		
Receitas de Particulares	4.440,00		
Juros e Correção Monetária	45.973,02		
Receitas de Doações	16.142,00		
TOTAL DAS RECEITAS	90.945,02		

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11156 - Reg. nº 3787 - Dia: 14.05.82)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

CGC. - 35.389.812/0001-94
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE MARÇO DE 1982 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS).

As 14 (quatorze) horas do dia 30 (trinta) do mês de março do ano de 1982 (hum mil novecentos e oitenta e dois), na sede social à Av. Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os diretores da Companhia Textil de Castanhal. Instalada a reunião, assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente da Empresa, Sr. Brenno Pacheco Borges, que convidou para secretariá-lo o acionista e Diretor Administrativo, Sr. Waldemar de Souza Lima, ficando assim constituída a mesa dirigente. Em seguida foi apresentada a proposta da diretoria, para a retificação do endereço da Filial da Empresa, instalada à Rua Almirante Mariath nº 340 na cidade do Rio de Janeiro, para à Rua Almirante Mariath nº 340 — parte. E por estarem todos de acordo com a retificação, foi a presente ata, lavrada, lida e achada conforme, sendo por todos assinada.

a) Brenno Pacheco Borges - Oscar Faria Pacheco Borges - Gilberto Junqueira Meirelles - Diel Magalhães - Waldemar de Souza Lima - Lahire Dillon Fonseca Figueiredo.

Catanhal (PA), 30 de março de 1982.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
CPF. 001.397.852-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.05.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob

o nº 486-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Têxtil de Castanhal.

Belém, 06 de maio de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 3768 - Dia: 14.05.82)

BERMASA — MADEIRAS TROPICAIS S/A

C.G.C. 04.935.987/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Bermasa — Madeiras Tropicais S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14, nesta cidade, a ser realizada às 08:00 horas do dia 21 de maio de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação dos pedidos de renúncia dos atuais membros da Diretoria;

b) Eleição dos Diretores que substituirão os renunciantes até o término de seus mandatos;

c) Outros assuntos de Interesse da sociedade.

Belém, 12 de maio de 1982.

a) DIRETORIA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11152 - Reg. nº 3769 - Dias: 13, 14 e 17.05.82)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR
C.G.C. (MF) 04.750.675/0001-09

RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM-PARÁ

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE 20.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 7.000.000 AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO

Aos 07 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10 (dez) horas em sua sede social, sita à Rua Santo Antonio, 317 - sala 301, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, presente os Senhores Conselheiros: Presidente Mário Paulo Szekacs, Conselheiro Susana Szekacs e Catarina Gilda de Magalhães. Abrindo a sessão o Dr. Mário Paulo Szekacs, Presidente do Conselho de Administração, convidou a mim Susana Szekacs, para Secretariar os trabalhos. Aceita esta incumbência declarou o Senhor Presidente que o motivo da reunião era deliberar sobre a emissão de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações Preferenciais Classe "A", dentro dos limites do capital autorizado, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), e que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, sendo autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS.00595 de 18 de fevereiro de 1982 e sob as condições fixadas no referido ofício cujas cópias são anexadas a presente, bem como, a emissão de 7.000.000 (Sete milhões) ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma, realizáveis com efetivação de depósito no valor correspondente em contas correntes da Empresa, obedecidas as prescrições legais e regulamentares. Finalizando o Senhor Presidente informou que a posição do capital social da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Integralizado" e "A Subscriver", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos é a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	100.000.000,00	200.000.000,00	300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	26.395.300,00	57.254.000,00	83.649.300,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	26.395.300,00	57.254.000,00	83.649.300,00
CAPITAL INTEGRALIZADO PARA CORREÇÃO MONETÁRIA	2.345.300,00	7.254.000,00	9.599.300,00
AÇÕES EMITIDAS	26.395.300,00	57.254.000,00	83.649.300,00

Ficou ao exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente propôs que a Diretoria fizesse a emissão de 20.000.000 (Vinte milhões) de ações Preferenciais "A", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previsto no Ofício GS 00595 de 18 de fevereiro de 1982, da SUDAM, já mencionado, bem como, a subscrição de 7.000.000 (Sete milhões) de ações Ordinárias, o que foi unanimemente aprovado por todos os Conselheiros Presentes. A seguir o Senhor Presidente solicitou a Diretoria que tomasse as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e pelos subscritores de ações Ordinárias, conforme boletins de subscrições. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade e a documentação necessária a subscrição-integralização das ações ordinárias, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração, sendo unanimemente aprovado. Reaberta a sessão o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através a efetivação de depósito no valor total em conta vinculada, na sua Agência Centro Belém-Pará, conforme solicitação da empresa, o mesmo ocorrendo com os subscritores de ações Ordinárias, que integralizaram o valor correspondente, efetuando o depósito em contas correntes da empresa no Banco da Amazônia S/A - BASA. Não há mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata do livro próprio de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Reaberta a sessão foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Dos documentos serão tiradas cópias datilografadas pelo Presidente e Secretário da referida reunião para efeito de arquivamento. (a) - Mário Paulo Szekacs, Susana Szekacs e Catarina Gilda de Magalhães. Confere com o original lavrado no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém-Pa, 07 de maio de 1982.

Belém-Pa, 07 de maio de 1982

Mário Paulo Szekacs
Presidente

Susana Szekacs
Secretária

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operador pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO, Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM	AV. Presidente Vargas, 800	1982	20.000.000	20.000.000,00
C.G.C. 04.902.979/0001-44	Belém - Pará			

Belém-Pa, 07 de maio de 1982

FLORENÇO GASPAR BARBOSA
Diretor Financeiro

Mário Paulo Szekacs
Diretor Presidente
CIC 369.942.937-53

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
CIC 002.361.392-20
CRC-PA-2778 - Contador

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 20.000.000 (Vinte milhões) ações Preferenciais "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada na 5ª. Reunião do Conselho de Administração realizada em 07.05.82

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 300.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 110.649.300,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 27.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER: Cr\$ 189.350.700,00

C.G.C. 04.750.675/0001-09

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR

Belém, 07 de maio de 1982

JOAQUIM NEGRÃO
CIC 002.961
CRC-PA-2778

ELENER SZEKACS
Diretor Técnico
CIC 005.109.717-68

Belém, 11.05.82
Indústria Mineralógica do Pará S/A

Raimundo Rodrigues Costa Filho

Raimundo Rodrigues Costa
Presidente em Exercício

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 11158 - Reg. nº)

arã - "JU

Mans

06 CATARINA GILDA MANGA

070.994.912-20

5.469

5.469,00

5.469

5.469,00

RODRIGUES
392-20
ContadorELENOR SZKACS
Diretor Técnico
CIC 065.109.717-78

Jornal Oficial do Estado do Pará

JOCOPA

Certifico que este documento é de minha autoria

em 11 de maio de 1982

1ª vice

Ministério do Planejamento

Belém, 11 de maio de 1982

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

2940 - Dia: 14.05.82)

ORDEN
NOME DOS AÇÃOISTAS
C.I.C. (MF)CAPITAL ANTERIOR
Nº AÇÕES VALOR EM CR\$CAPITAL ADICIONADO
Nº AÇÕES VALOR EM CR\$CAPITAL ATUAL
Nº AÇÕES VALOR EM CR\$MARIO PAULO SZKACS
Diretor Presidente
CIC: 369.942.937-53

BOLETTIN DE SUBSCRIÇÃO de 7.000.000 (Sete milhões) ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzado), cada uma, da Indústria Mineralógica do Pará S/A - IMPAR, sediada à Rua Santo Antônio, nº 317 - sala 301, Belém-Pará, totalizando o valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzados) emitido dentro do capital social autorizado.

C.G.C. (MF) 04.750.675/0001-09

INDUSTRIAL

MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - I

AR

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 19 de maio de 1982 para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 384 - Em que Agro Industrial e Exportadora Xinguara Ltda pede Reconsideração da decisão do Conselho de Recursos Fiscais, sendo relator o Conselheiro Irapuan Sales Filho;

Nº 367 - Em que é recorrente R. Pío Furtado Artífatos de Madeiras e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém, sendo relator o Conselheiro Irapuan Sales Filho;

Nº 401 - Em que Eidai do Brasil Madeira S/A pede Reconsideração de decisão do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, sendo relator o Conselheiro Irapuan Sales Filho.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 11 de maio de 1982.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 3766 - Dia: 14.05.82)

ACÓRDÃO Nº 338

RECORRENTE: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.
RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal

RELATOR: Salomão Essucy Soares

EMENTA: I - ICM - Auto de Infração

II - Considera-se estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição, os que, embora situados no mesmo local e pertencentes a mesma pessoa, exerçam atividades de natureza diversa.

III - Produção e industrialização, embora na mesma área, caracteriza dois estabelecimentos distintos para efeito de pagamento do ICM.

IV - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente JARI FLORESTAL e AGROPECUÁRIA LTDA e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal - Santarém, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso, mantendo integral a decisão recorrida.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 5 de maio de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

SALOMÃO ESSUCY SOARES

Conselheiro Relator

Dr. CARLOS AYLSON PEIXOTO

Proc. Geral da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 3766 - Dia: 14.05.82)

ACÓRDÃO Nº 337

RECURSO Nº 318

RECORRENTE: Seleções de Madeiras Vale do Gurupi Ltda.

RECORRIDA: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2ª R.F.

RELATOR: Mário Dias da Silva

EMENTA - 1 - ICM Auto de Infração

2 - Constitui irregularidade diferença de estoque de mercadorias apurada sem pagamento do tributo.

3 - A diferença encontrada está sujeita ao pagamento do ICM e respectiva multa.

4 - Recurso Parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de recurso voluntário em que é recorrente SELEÇÕES DE MADEIRAS VALE DO GURUPI LTDA., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 2ª R.F., acordam os membros do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado por maioria, em dar provimento parcial ao recurso para manter devido o ICM no valor de Cr\$ 74.528,00, e aplicar a multa nos termos do inciso V, alínea "b" do art. 60 da Lei nº 4.965, de 28 de maio de 1981.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 05 de maio de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

MÁRIO DIAS DA SILVA

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Procurador Geral da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3766 - Dia: 14.05.82)

ACÓRDÃO Nº 336

RECURSO Nº 375 "EX-OFFICIO"

RECORRENTE: O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª R.F. Marabá

INTERESSADO: Pedro Martins de Miranda

RELATOR: Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração

2 - Omissão de saídas, apurada através de levantamento fiscal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor, independente do imposto devido.

3 - Recurso "Ex-Ofício" desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso: "Ex-Ofício", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª R.F. Marabá e interessado PEDRO MARTINS DE MIRANDA, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado na conformidade da ata de julgamento, relatório e voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvimento do recurso "Ex-Ofício", mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 28 de abril de 1982.

Dr. LUIZ OCTÁVIO BRAGA SAMPAIO

Presidente

AFFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO

Relator

Dr. CARLOS AILSON PEIXOTO

Relator

(Ext. Reg. nº 3766 - Dia: 14.05.82)

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04 DE 12 DE ABRIL DE 1982

Estabelece normas para a fruição dos incentivos fiscais capitulados no Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o item 5 do artigo 64 do Decreto n. 10.404, de 13 de dezembro de 1977, combinado com o articulado no Convênio ICM n. 09/75, de 15 de abril de 1975, e

CONSIDERANDO a relevância do Projeto FERRO — CARAJÁS a ser implantado na serra do mesmo nome, ao Sul do Estado do Pará, pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE — CVRD;

CONSIDERANDO que os pressupostos basilares à concessão do favor legal foram cumpridos pela interessada, nas formas e condições preco-

nizadas no Convênio ICM n. 09/75 e subsequentes alterações ex-vi do Convênio ICM n. 11/81, de 23 de outubro de 1981 e Convênio ICM n. 24/81, de 10 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

1. Conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, nas saídas de máquinas e equipamentos nacionais, fabricados neste Estado, até o valor máximo fixado pelo Órgão Fazendário Federal, destinados à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

2. Autorizar a utilização do crédito do imposto estadual - ICM, relativo às matérias - primas, material secundário e material de embalagem utilizados no processo de industrialização dos produtos objeto de saídas, de que trata a Cláusula Primeira do Convênio ICM n. 09/75.

3. Para efeito de gozo do benefício expresso no item primeiro, considerar-se-ão as aquisições mercantis de máquinas e equipamentos arrolados no Ato Declaratório n. 01, de 04 de agosto de 1981, da Superintendência Executiva do Programa Grande Carajás.

4. Em função do incentivo fiscal pleiteado, deverá o titular do empreendimento encaminhar mensalmente à Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais da Secretaria da Fazenda do Pará, por via de expediente circunstanciado e devidamente identificado, pelo número da presente Instrução e do processo concernente à comunicação prévia, relação dos fornecedores - fabricantes "de per si", devendo estar expresso no aludido documento, o número, série, subsérie, data e valor das Notas Fiscais transacionadas, anexando via ou fotocópia das mesmas.

5. Os fornecedores fabricantes por seu turno, mencionarão nas respectivas Notas Fiscais, além dos elementos específicos:

a) que se trata de "Operação Isenta do ICM", na forma da Cláusula Primeira do Convênio ICM 09/75; e

b) o número do processo referente à comunicação prévia feita pela CVRD à Autoridade Fazendária Estadual, bem assim do presente Ato.

6. Para fim de controle fiscal, aplicar-se-á também aos fornecedores fabricantes, a norma constante no item 4 desta Instrução.

7. Finda a fase operacional do Projeto "in specie", deverá o seu titular no prazo de 15 (quinze) dias, cientificar a Coordenadoria de Informações Econômico - Fiscais desta Secretaria, que encaminhará relatório conclusivo ao Superintendente Executivo do Programa Grande Carajás, destacando o quantum incentivado pelo Estado do Pará a consecução do empreendimento.

8. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, interromperá o gozo do favor isencional que a originou.

9. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 3781 - Dia: 14.05.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL

A Divisão de Pessoal da SEGUP, notifica pelo presente Edital, MARIA DA GLÓRIA DA SILVA FRANÇA, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.1., Classe "A", para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no D.O., reassumir o seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior, ser proposta sua demissão de acordo com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Secretaria de Segurança Pública, 07 de maio de 1982.

ANTONIO PALHETA DA SILVA
Diretor da Divisão de Recursos Humanos
RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES
Coordenador Administrativo
(Ext. Reg. nº 3704 - Dias: 12, 13 e 14.05.82)

MINISTÉRIO DO TRABALHO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ - 12ª REGIÃO

ELEIÇÃO DOS CRECIs

AVISO

Será realizada eleição a partir de 15 de junho do corrente ano na sede deste CRECI - 12a. Região Trav. Dr. Moraes, nº 91, Av. Lameira Bitencourt, nº 261 sl. 106 Santarém, Rua Iracema Carvão Nunes nº 554 Macapá e Trav. 10 de Novembro nº 297 Altamira, para composição do Conselho Pleno 27 (vinte e sete) Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, devendo o pedido de chapa ser apresentado à Secretaria, no horário de 10:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste aviso. O Edital de Convocação da Eleição será afixado na sede desta Entidade.

Belém-Pa., 07 de maio de 1982.

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE
IMÓVEIS 12ª REGIÃO

SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO

Presidente

(Ext. Reg. nº 3681 - Dias: 13, 14 e 17.05.82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 032/82, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e ELETRICIDADE GERAL LTDA — ELG.

Objeto - Construção obras civis e serviços de montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação PEDREIRA, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação - Concorrência EPT n. 015/81.

Valor: Cr\$ 71.180.296,34

Cobertura Financeira - PROGRAMA — Distribuição; SUBPROGRAMA — Subestação; PROJETO — Subestação PEDREIRA.

Prazo - 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados da data de 03.05.82, com obediência aos prazos definidos no Cronograma Físico.

Belém, 10 de maio de 1982.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3776 - Dia 14.05.82)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 035/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA e Importadora de Ferragens S.A.

Objeto - Execução de pequenos serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da Cidade de Belém, com linha desenergizada.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços EOD-001/82

Valor - Cr\$ 580,00 H/h.

Cobertura Financeira - Programa - Distribuição; Subprograma - Redes; Projeto - Ampliação da RD-Belém e Melhorias na RD-Belém

Prazo - A partir de 01.02.82 até 31.12.82.

Belém, 20 de abril de 1982

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(T. nº 11159 - Reg. nº ... - Dia: 14.5.82)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n. 038/82, celebrado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e ELETROMECA LTDA.

Objeto - Execução de pequenos serviços de construção e manutenção da Rede de Distribuição da Cidade de Belém, com linha desenergizada.

Modalidade de Licitação - Tomada de Preços n. EOD — 001/82

Valor - Cr\$ 580,00 H/h.

Cobertura Financeira - PROGRAMA — Distribuição; SUBPROGRAMA. Redes; PROJETO — Ampliação da RD — Belém e Melhorias na RD — Belém.

Prazo - De 01.02.82 a 31.12.82.

Belém, 10 de maio de 1982.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 3777 - Dia 14.05.82)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

CGC 04967030/0001 - 22

RESOLUÇÃO N. 04/82 C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 03.05.82.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas referente ao primeiro trimestre do presente

exercício, e correspondente a verba concedida pelo Governo do Estado.

Art. 2º - A presente Resolução, entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surte seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 10 de maio de 1982.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. n. 3775 - Dia 14.05.82)

RESOLUÇÃO N. 05/82 - C. D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 03.05.82.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas referente ao primeiro trimestre do presente exercício, e correspondente a verba de recursos diretamente arrecadados pela Fundação.

Art. 2º - A presente resolução, entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado para que surte seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 10 de maio de 1982.

ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARÃES

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext. Reg. n. 3775 - Dia 14.05.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RESUMO PARA O DIÁRIO

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Ordens de Serviço:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0057/82 DE 12 DE MAIO DE 1982

Processos nºs.: 0091, 0092, 0079, 0086, 0085, 0083, 0084, 0080, 0081, 0082, 0088, 0089, 0090 e 0087/82 - ITERPA.

Interessados: Maria de Fátima Nakano Tavares, Antônio Pedro Martins Viana Filho, João Garibaldi Pinheiro Vianna, José Otávio Nakano Tavares, Nazaré Cristina Nakano Tavares.

Assunto: Designa o Agrimensor Antônio Guimarães Menezes, para demarcar áreas de terras, situadas no Município de Nova Timboteua, Colônia Anexo Estação de Beneficiamento.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0058/82 DE 12 DE MAIO DE 1982

Processo nº: 001754/81 - ITERPA

Interessado: Silverio Lopes Ramos

Assunto: Designa o Agrimensor João Evangelista da Silva, para demarcar uma área de terras, situada no Município de São Miguel do Guamá, na localidade Urucuri, com aproximadamente 45,0000 (quarenta e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0059/82 DE 12 DE MAIO DE 1982

Processo nº: 000341/81 - ITERPA

Interessado: Cosme Gomes Teixeira

Assunto: Designa o Agrimensor João Evangelista da Silva, para demarcar uma área de terras, situada no Município de São Miguel do Guamá, na localidade Urucuri, com aproximadamente 45,0000 (quarenta e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0060/82 DE 12 DE MAIO DE 1982

Processo: nº 000343/81 - ITERPA

Interessado: Ademir Gomes Teixeira

Assunto: Designa o Agrimensor João Evangelista da Silva, para demarcar uma área de terras, situada no Município de São Miguel do Guamá, na localidade Urucuri, com aproximadamente 45,0000 (quarenta e cinco hectares).

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 3783 - Dia: 14/05/82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Sentenciou e o Excelentíssimo Senhor Governador Homologou os autos de Compra de Terras em que figura como Interessado:

PAULO AUGUSTO SHERRING DA ROCHA -

Processo nº 012990/81 - ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.100ha (Um mil e cem hectares), localizada no Município de Moju, denominada "FAZENDA JAQUEIRA", com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 3783 - Dia: 14/03/82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 101 DE 30 DE ABRIL DE 1982

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977;

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974;

Considerando a solicitação constante no Processo nº 0345 de 27 de abril de 1982;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao Sr. NEWTON PONTES RIODADES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Orgão: IPASEP 4302
 Unidade: Departamento de Administração 03
 Função: Assistência e Previdência 15
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Manutenção do Deptº de Administração 2.003
NATUREZA DA DESPESA
 3.0.0.0. - Despesas Correntes
 3.1.0.0. - Despesas de Custeio
 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros e Encargos
 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 10.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 3763 - Dia: 14.05.82)

RESUMO DE RESOLUÇÃO E PORTARIAS

Através de Resolução nº 077 de 28.04.82, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-3.500,00 reajustada para Cr\$-6.914,00 rateada em partes iguais aos menores ALDEMIR DOS SANTOS FERREIRA, URANIRA SANTOS FERREIRA, ALZENIR SANTOS FERREIRA e AUSERI DOS SANTOS FERREIRA, filhos da ex-segurada NILVIA MARIA SANTOS FERREIRA. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.10.81.

Através de Portaria nº 187-A, de 27.08.81, foi designada a funcionária IVONE LOPES DE OLIVEIRA à disposição do IPASEP para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Administração lotada no Departamento de Previdência e Assistência deste Instituto. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 100, de 30.04.82, foi concedido ao Sr. NEWTON PONTES RIODEADES, 13 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Abaetetuba, Moju, Igarapé-Açu, Santo Antonio do Tauá, Vigia, São Miguel do Guamá, Marapanim e Irituia. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 102, de 03.05.82, foi designada a Srta. RAIMUNDA LOPES DE OLIVEIRA, para substituir NAÍDE DA CONCEIÇÃO MOURA, na Função de Secretária do Departamento de Previdência e Assistência, no período de férias concedido à mesma, a contar de 03.05 a 02.06.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 103, de 06.05.82, foram designados os servidores JOSÉ MARIA TUMA HABER, JOANA COELI LALOR BRAZ e MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de justificação administrativa de que trata o parecer da Consultoria

Geral do Estado aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 104, de 07.05.82, foi designado o servidor LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, para substituir VERA LÚCIA CAMPOS, na Função de Chefe de Serviço de Fiscalização e Arrecadação, no período de Férias concedido à mesma a contar de 03.05. a 01.06.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.05.82.

Através de Portaria nº 105, de 07.05.82, foi concedido a funcionária DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, férias regulamentares relativas ao período de 01.07.79 a 30.06.80, a contar de 13.04 a 12.05.82, devendo retornar ao serviço no dia 13.05.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.04.82.

Através de Portaria nº 106, de 07.05.82, foi designado o servidor EDSON GAMA SOARES, para substituir a Sra. DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO na Função de Chefe de Divisão de Seguros, no Período de Férias concedido à mesma a contar de 13.04 a 12.05.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.04.82.

Belém, 11 de maio de 1982.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais em exercício VISTO:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 3763 - Dia: 14.05.82)

BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ

RESUMO DOS ESTATUTOS REFORMADOS DA BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1981.

DENOMINAÇÃO: — BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

DATA DA FUNDAÇÃO: — 08 de outubro de 1854, com o título de SOCIEDADE BENEFICENTE, alterado em 15 de março de 1863 para SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE e por alvará régio de 12 de maio de 1868 para REAL SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE, voltou à sua denominação anterior em 15 de setembro de 1911, BENEMÉRITA, por ato do Governo Português, de 23 de fevereiro de 1927, o qual, em 19 de janeiro de 1955, a agraciou com a Comenda da ORDEM DE BENEMERÊNCIA; reconhecida, considerada e declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Municipal nº 5.190, de 31 de agosto de 1962, Estadual nº 2.828, de 12 de julho de 1963 e Federal pelo Decreto nº 61.420, de 02 de outubro de 1967, respectivamente, continua a funcionar nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com a denominação de BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

SEDE SOCIAL: — A Sociedade tem sua sede na Rua 13 de Maio nº 73 e o seu Hospital D. Luiz I, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 868, cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil.

DURAÇÃO: — A BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ, cujo prazo de duração é indeterminado, é regida por estes Estatutos, nos quais é denominada de SOCIEDADE.

PATRIMÔNIO SOCIAL: — É constituído dos Edifícios Hospitalares e Sede Social, com todas as suas dependências, anexos, instalações, equipamentos, maquinismo, móveis, Usufruto "Lacerda Cardoso", saldo excedente das Contas de Receita e Despesa, verificado em cada ano financeiro, imóveis, jóias, títulos de renda, por tudo enfim, que já possui ou venha a possuir por compra, cessão, doação, legado ou qualquer outra forma legal.

FINS: — O fim da Sociedade é de Assistência Social e Filantrópica, reconhecida como tal pelo Conselho Nacional de Serviço Social do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ao amparo do Decreto-Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, tendo como principal objetivo, o socorro material e moral a todos os seus associados de qualquer nacionalidade, comprovadamente pobres, de acordo com as suas possibilidades financeiras e o prudente critério da Diretoria. Parágrafo único — Todos os recursos e economias da Sociedade serão empregados no País da maneira que melhor possa cumprir todas as suas finalidades e na melhoria de suas instalações e serviços.

QUADRO SOCIAL: — É constituído de sócios de ambos os sexos, de nacionalidade brasileira e portuguesa, nas cinco classes seguintes: EFETIVOS, REMIDOS, BENEMÉRITOS, GRANDES BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: — Diretoria constituída por quinze sócios, das classes de GRANDES BENEMÉRITOS, BENEMÉRITOS, REMIDOS E EFETIVOS.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: — Três anos, renovando-se o terço anualmente, por eleição do Conselho Deliberativo, que elegerá cinco sócios para substituírem os que terminarem o mandato.

CORPOS DIRIGENTES: — Mesa da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal. Todos os cargos sociais são exercidos sem remuneração, e na conformidade do Parágrafo único do Art. 45, é vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto os socorros e benefícios estabelecidos nestes Estatutos.

RESPONSABILIDADES: — Os sócios não respondem individualmente, direta ou indiretamente, pelas responsabilidades assumidas pela Sociedade.

DISSOLUÇÃO: — Resolvida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo a dissolução da Sociedade, será convocada a Assembleia Geral nos termos do § 1º do Art. 47 que dará ou negará o assentimento para a dissolução. § 1º — A aprovação tanto do Conselho Deliberativo como da Assembleia Geral só será válida tendo a maioria, pelo menos, de dois terços dos membros presentes às respectivas sessões. § 2º — Decidida pela Assembleia Geral a dissolução da Sociedade, será eleita imediatamente uma Comissão de cinco membros que ficará incumbida de levar a efeito a resolução tomada, sendo para isso investida de amplos poderes, não só para proceder à realização do ativo e para liquidação do passivo da Sociedade, como para distribuir o remanescente, em partes iguais, por instituições brasileiras de Beneficência que existirem nesta Capital. § 3º — A Comissão de que trata o parágrafo anterior, só procederá à distribuição do remanescente, se não houver em Belém, instituição congênere, de comprovada idoneidade, a Juízo da Assembleia Geral, que assumirá em sua integridade todos os direitos dos sócios, recebendo em compensação o Patrimônio da Sociedade dissolvida.

A COMISSÃO REFORMADORA nomeada pelo Conselho Deliberativo, em sessão ordinária de 27 de junho de 1979: Antonio Nunes Brito, João Pedro Amador da Cruz e Lísio dos Santos Capela.

A MESA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE PRESIDIU OS TRABALHOS:

Presidente: Manuel Victor Constante Portela, português, casado, comerciante, residente na Av. Presidente Vargas nº 620 — Edif. Piedade — Apartº nº 401; 1º Secretário: Anísio Pereira Montêiro, português, casado, comerciante, residente na Av. Nazaré nº 286 — Jardim São Luiz, Apartº nº 14; 2º Secretário: Augusto Gaspar Grossinho, português, casado, comerciante, residente na Av. Gentil Bittencourt nº 787.

PELA DIRETORIA:

Presidente: Carlos Lopes de Moura, português, casado, comerciante, residente na Trav. Rui Barbosa nº 1787; 1º Secretário: Dr. Amadeu Fernandes Cavaco, português, casado, comerciante, residente na Rua D. Romualdo de Seixas, nº 667; 1º Tesoureiro: Amândio Fernando Caiado, português, casado, comerciante, residente na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 359.

Belém-Pa, 13 de maio de 1982.

CARLOS LOPES DE MOURA

Presidente da Diretoria

(Ext. Reg. nº 3774 - Dia: 14.05.82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Osmar Alves Torres, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1982

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, Francisco Assis da Silva, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA

O Doutor Flávio Roberto Soares de Oliveira, Juiz-Auditor da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que DÉLIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, Município de Sapucaia Mirim, solteiro, com 20 anos de idade, filho de Antônio Pereira da Silva Filho e de Filomena da Silva, Ex-aluno do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Pará, que se encontra em endereço ignorado, deverá comparecer, sob as penas da Lei, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá, no dia 21 de junho do ano de 1982, às 08:30 horas, na sede da Auditoria da Justiça Militar do Estado, sita à Avenida 16 de Novembro nº 486, em Belém do Pará, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de nº 25/82, em que se encontra denunciado pela prática do delito previsto no Artigo 210, combinado com o Artigo 33-II, do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pela Procuradoria Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 06 dias do mês de maio do ano de 1982. Eu, (illegível). Escrevi, o datilografei e subscrevo.

FLAVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

Juiz - Auditor

(G. Reg. nº 1330 - Dias: 14, 21 e 28/05/82)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 de maio de 1982, às onze (11) horas, no átrio do Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 8ª Vara, irão a público pregão de venda e arrematação em edital de praça, os seguintes bens na "Ação de Execução" movida por TINTAS CORAL S/A., contra EDEZIO SALES DA PAZ e NELIA DINIZ DA PAZ., constantes de:

TERRENO RURAL, parte destacada de maior porção, do lote designado pelo nº 02, do 4º Loteamento em Val-de-Cans, município e Comarca desta Capital, medindo 127,20m² (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros) por onde confinando com restante da

área do qual foi destacado, pelos fundos com o lote 20, do 3º loteamento, por onde mede 127,20m² (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros) pela lateral direita com a margem esquerda da passagem Pratinha, por onde mede 70,00m² (setenta metros) pela lateral direita, com o lote 03 do 4º loteamento, por onde mede 70,00m² (setenta metros), com uma área total de 8.909,00m². - Local não asfaltado, não possuindo qualquer tipo de benfeitorias, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

TERRENO RURAL, parte destacado de maior porção, do lote designado pelo número 2, do 4º Loteamento em Val-de-Cans, município e Comarca desta Capital, medindo 217,20m² (duzentos e dezessete metros e vinte centímetros) por onde confina com restante do lote destacado, pelos fundos distando 210,00m² do limite do lote 20, do 3º Loteamento, por onde mede 127,20m² (cento e vinte e sete metros e vinte centímetros), pela lateral direita, com a margem esquerda da passagem Pratinha, por onde mede 70,00m² (setenta metros) lateral esquerda com lote 03 do 4º Loteamento, por onde mede 70,00m² (setenta metros), com uma área de 8.904,00m². - Local não asfaltado, não possuindo qualquer tipo de benfeitorias, avaliado em Cento e cinquenta mil cruzeiros. (Cr\$ 150.000,00).

CASO não haja comprador para os bens praeados pelos preços consignados nas avaliações, os mesmos serão levados a leilão no dia 09 de junho de 1982, às onze (11) horas, no mesmo local, a quem mais der.

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima mencionados, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e Carta de Arrematação, ficando desde já citados os réus por todo o conteúdo do edital acima, caso não sejam encontrados para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de abril de 1982. - Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8ª Vara da Comarca da

Capital do Estado do Pará, etc...

(T. nº 11153, Reg. nº 3752 - Dia: 14/05/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

12ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 06 de maio de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ary Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Hélio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva. Ausência justificada (somente na sessão da Câmara Cível): Des. Edgar Lassance Cunha.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus. Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recdo.: Rosemiro Farias Godinho. Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

2º) Apelação Penal da Capital.

Apte.: Leonídia de Souza Martins (Dr. Laurênio Rocha).

Apda.: A Justiça Pública

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Rejeitada, por maioria, a preliminar de nulidade do julgamento pelo não questionamento dos jurados a respeito da atenuante da menoridade da ré, suscitada pelo Des. Paiva Mello, Revisor, no mérito, por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Aptes.: Adel Sleiman Banna e Helia Charone Banna (Dr. Aurélio do Carmo).

Apdo.: Leão Stilianidi Sobrinho (Dr. Carlos Hachem Chaves).

Relator: Des. Lassance Cunha.

Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) Idem, Idem.

Apte.: Antônio Salgado da Mota (Dr. Reis Ferreira).

Apdo.: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça (Dr. Humberto Mendonça).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Preliminarmente, não conheceram do recurso por estar preventa a competência da E. 3ª Câmara Cível, para onde deverão ser remetidos os presentes autos.

(Pub. no D.O. de 03.05.82)

3º) Reexame de Sentença de 1º Grau de São Miguel do Guamá.

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Sentenciado: Manoel Osvaldo Soares (Dr. Edson F. de Assunção).

Relator: Des. Christo Alves.

Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada.

4º) Apelação Cível da Capital.

Apte.: Ofir Araújo Alfaia (Dr. Milton F. Chagas).

Apda.: Naldir Fernandes de Oliveira (Dr. José Acreano Brasil).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação nos termos do voto do Des. Relator. Secretaria do TJE - Belém, 12 de maio de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O bacharel Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e Diretor da Repartição Criminal, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz Saber aos interessados, que está aberta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 327, da Lei nº 5.008, de 28.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), a inscrição ao concurso de Escrivães Judiciais de Varas-Criminais, da Repartição Criminal da Comarca da Capital.

O requerimento de inscrição será acompanhado das seguintes provas:

a) Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento;

b) Folha corrida extraída onde residir o candidato nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) estar quite com o Serviço Militar;

d) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;

e) prova de que é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

f) quaisquer documentos comprobatórios da capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã do Cartório da 6ª Vara Penal, Secretária da Comissão Examinadora, o datilografei e subscrevo.

Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz de Direito da 4ª V. Penal e Diretor da Repartição Criminal

(G. Reg. nº 1325)

EDITAL

O Doutor Werther Benedito Coelho, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Melo da Rocha, 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Almeida Mendes, casado, motorista, de 50 anos de idade, residente à Augusto Corrêa, 80, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de junho de 1982, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de maio de 1982. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1325)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA N. 24.754

Belém - Sexta - feira, 14 de maio de 1982.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESOLUÇÃO Nº 03

Transforma e dá nova subordinação às funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo nº 115, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - As funções gratificadas de Chefe de Seção de Diagramação e Montagem, chefe de Seção de Expediente, chefe do serviço de Microfilmagem, criadas pela Resolução nº 01/80, deste Egrégio Tribunal, as duas primeiras, na Subsecretaria, passam a constituir as funções gratificadas de Chefe de Serviço de Patrimônio, chefe da Seção do Almoxarifado, respectivamente, subordinadas à Diretoria Administrativa e a última na Diretoria de Documentação e Informação, a denominar-se chefe do Serviço de Revisão Taquígrafico, subordinada à Diretoria Judiciária.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 20 de abril de 1982

MANOEL CACELLA ALVES (G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 80

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, Waldemar Pantoja dos Santos, para exercer o cargo de Guarda Judiciário, lotado no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 81

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO, PORTARIAS E ACÓRDÃO
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETIM:
Da Justiça Federal

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, Raimunda Zélia Pereira da Silva para exercer o cargo de Datilógrafa, lotada no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 82

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, Antonio César da Silva, para exercer o cargo de Vigia, lotado no Fórum de Oriximiná em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 83

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, José Garcia de Lira, para exercer o cargo de Porteiro de Auditório, lotado no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação em Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 04 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 84

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, Jurene Figueiredo da Silva, para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum de Oriximiná em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 85

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Lei nº 4.984 de 06.11.81, Zoneide Carvalho para exercer o cargo de Servente, lotada no Fórum de Oriximiná, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 86

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder, a gratificação de tempo integral, prevista na Lei nº 3.642/66, ao Escrivão Wilson Deocleciano Rabelo, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 07 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 87

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder, a gratificação de tempo integral prevista na Lei nº 3.642/66, ao escrivão Olyntho Toscano de Vasconcelos, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, no percentual de 50%, a partir de 1º de maio de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 07 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 1325)

PORTARIA Nº 88

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário João de Oliveira Pantoja, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Repartição Criminal, o tempo de serviço de 37 (trinta e sete) anos, 7 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias de Serviço Público até o dia 07.01.82 de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 10 de maio de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. nº 1325)

ACÓRDÃO Nº 7963

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante - Agenor Benassuly Moreira (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Apelado: "Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Dr. Aluísio Meira)

Relator: - Exmo. Sr. Desemb. Ricardo Borges Filho

EMENTA - Ação de Ressarcimento de Seguro Marítimo - Preliminar de inadmissibilidade do recurso de apelação. Da decisão que considerou válido e eficaz o protesto por interrupção de prescrição cabe agravo de instrumento e não recurso de apelação. Preliminar acolhida.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de apelação interposto por Agenor Benassuly Moreira por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Belém, 04 de maio de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN-TAVARES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de maio de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1325)

ACÓRDÃO Nº 7964

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

APELANTE - JOSÉ MACHADO CARNEIRO (Dr. Pedro Lima)

APELADO - SINDICATO DOS ESTIVADORES DO PARÁ (Dr. Luís Roberto Meira)

RELATOR: - Exmo. Sr. Desemb. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA - Ação de Despejo - Preliminar de carência de ação, não exigindo a lei a prova da necessidade do pedido de retomada é de ser desprezada a preliminar que invoca tal exigência. Mérito. Regendo-se a locação pelo decreto nº 4, de 11 de fevereiro e disposições do Código Civil aplicáveis à espécie, não merece censura a decisão que decretou o despejo por término contratual.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, desprezar a preliminar de Carência de Ação Arguida pelo Apelante e, no Mérito, confirmar as conclusões da decisão "a quo", reafirmando, tão somente a fundamentação legal da sentença de vez que regem a questão sob judice o decreto nº 4, de 11 de fevereiro de 1966 e as disposições do Código Civil concernentes ao assunto e não à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, como se refere a decisão de 1º Grau.

Custas na forma da lei.

Belém, 04 de maio de 1982.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de maio de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 1325)

MAPAS ESTATÍSTICOS DO MOVIMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS E TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ABRIL/82

Desembargadores	Votos como Relator	Acórdãos Assinados	Votos Proferidos
	Habeas-Corpus	Habeas-Corpus	Habeas-Corpus
Edgar Lassance Cunha	17	24	17
Oswaldo Pojucan Tavares			16

Sexta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Maio - 1982 - 3

Lydia Dias Fernandes	17
Antonio Koury	—
Ricardo Borges Filho	15
Ary da Motta Silveira	17
Manoel de Christo Alves Filho	17
Raymundo Hélio de Paiva Mello	14
Nelson S. Rodrigues Amorim	17
Steleo Bruno dos Santos Menezes	15
Almir de Lima Pereira	17
Calistrato Alves de Matos	17
Orlando Dias Vieira	17
TOTAL	17 24 196

TRIBUNAL PLENO					ABRIL/82		
Desembargadores	Distribuições		Votos como Relator		Votos como Revisor	Acórdãos Assinados	Votos Proferidos
	Mandado de Segurança	Total	Férias	Licenças	Total	Total	Total
Manoel Cacella Alves			13	2	15		15
Edgar Lassance Cunha							14
Oswaldo Pojucan Tavares	1	1					15
Lydia Dias Fernandes							15
Antonio Koury							—
Ricardo Borges Filho							15
Ary da Motta Silveira							15
Manoel de Christo Alves Filho							15
Raymundo Hélio de Paiva Mello							14
Nelson Silvestre R. Amorim							15
Ossiam Corrêa de Almeida							15
Steleo B. Santos Menezes							15
Almir de Lima Pereira							15
Calistrato Alves de Mattos							15
Orlando Dias Vieira							15
Total	1	Total	15	Total	Total	Total	208

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

ABRIL/82

Desembargadores	Distribuições			Votos como Relator		Votos como Revisor	Acórdãos Assinados			Votos Proferidos
	Mandado de Segurança	A. Rescisória	Total	Mandado de Segurança	Embargos Cíveis	Total	Mandado de Segurança	Embargos Cíveis	Exceção de Suspensão	Total
Edgar Maia Lassance Cunha										6
Oswaldo Pojucan Tavares	1	1	2							5
Lydia Dias Fernandes				1	1					6
Antonio Koury										—
Ricardo Borges Filho	1		1	1	1	1				4
Ary da Motta Silveira	1		1	1	1					6
Manoel de Christo Alves Filho										6
Raymundo Hélio de Paiva Mello	1		1							3
Nelson Silvestre R. do Amorim										
Steleo Bruno dos Santos Menezes	1		1	1	1		1		1	4
Almir de Lima Pereira	1		1	1	1				1	6
Calistrato Alves de Mattos				1	1	1	1		1	6
Orlando Dias Vieira	1		1					1	1	6
Total	8	Total	6	Total	2	Total	4	Total	64	

CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

MARÇO/82

Desembargadores	Distribuições				Votos como Relator				Votos como Revisor		Acórdãos Assinados		Votos Proferidos	
	Mandado de Segurança	Embargos C	Ação Rescisória	Conflito de Competência	Total	M. Segurança	Embargos Cíveis	Exceção de Suspensão	Total	Total	Mandado de Segurança	Embargos Cíveis	Total	Total
Edgar Maria Lassance Cunha														11
Oswaldo Pojucan Tavares	1	1	1		3					1	1			11
Lydia Dias Fernandes	2		1		3	1	1		2	1	1	1	2	11
Antonio Koury														—
Ricardo Borges Filho						1			1	1	1		1	10
Ary da Motta Silveira	1				1									08
Manoel de Christo Alves Filho						2			2		2		2	11
Raimundo Hélio de Paiva Mello	1				1									07
Nelson Silvestre R. do Amorim						2			2		2		2	10
Steleo Bruno dos Santos Menezes	1		1		2	1			1		1		1	10
Almir de Lima Pereira														11
Calistrato Alves de Mattos	1		1	1	3	1			1		1		1	11
Orlando Dias Vieira	1				1	1		1	2	1	1		1	11
		Total			14		Total		11	Total			10	Total 122

TRIBUNAL PLENO

MARÇO/82

	Distribuições		Votos como Relator		Votos como Revisor		Acórdãos Assinados		Votos Proferidos	
	Mandado de Segurança	Total	Férias	Licenças	Mandado de Segurança	Total	Mandado de Segurança	Total	Total	Total
Manoel Cacella Alves			3	3		6			7	7
Edgar Lassance Cunha									7	7
Oswaldo Pojucan Tavares									7	7
Lydia Dias Fernandes	1	1							7	7
Antonio Koury									—	—
Ricardo Borges Filho									7	7
Ary da Motta Silveira									7	7
Manoel de Christo A. Filho									7	7
Raymundo Hélio de Paiva Mello									7	7
Nelson Silvestre R. Amorim									7	7
Ossiam C. Almeida									7	7
Steleo B. Santos Menezes									7	7
Almir de Lima Pereira									7	7
Calistrato Alves de Mattos									7	7
Orlando Dias Vieira	1				1	1	1		7	7
	Total	2	Total		7	Total	Total	1	Total	89

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

MARÇO/82

Desembargadores	Votos como Relator	Acórdãos Assinados	Votos Proferidos
	Habeas-Corpus	Habeas-Corpus	Habeas-Corpus
Edgar Lassance Cunha	24	30	24
Oswaldo Pojucan Tavares			24
Lydia Dias Fernandes			24
Antonio Koury			—
Ricardo Borges Filho			23
Ary da Mota Silveira			21
Manoel de Christo Alves Filho			24
Raimundo Hélio de Paiva Mello			20
Nelson S. Rodrigues Amorim			23
Steleo Bruno S. Menezes			23
Almir de Lima Pereira			24
Calistrato Alves de Mattos			24
Orlando Dias Vieira			24
TOTAL	24	30	278

MARIZA LIMA MUNHOZ
PJ-DAI-NM-021-3

(G. Reg. nº 1303)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1982 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA
Proc. nº 449/81 - EXECUÇÃO
Ex: Macar - Madeiras e Materiais de Construção Ltda.
Adv: Luiz G. de J. Maia Tostes
Ex: Reginaldo Mariano de Loureiro Aquino
Terceiro Interessado: Miraci Martins Aquino
Adv: Benedito Brito
DESP: A avaliação.
Proc. nº 69/82 - FALÊNCIA
Req: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A
Adv: Benedito Nonato M. David.
Req: R. Wariss Empreendimentos Ltda.
DESP: Aguarde-se em Cartório o prazo requerido
Proc. s/nº - ARROLAMENTO
Inv: Tibúrcio Moraes da Silva
Adv: Edgard O. Contente
Inv: Teodora Moraes da Silva
3º Interessado: Odete Damasceno Pinto
Adva: Cecília dos Santos Carneiro
SENT: Vistos, etc. Homologo por sentença o termo de fls. a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I.
3ª VARA
Proc. nº 91/82 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adva: Maria da Glória Maroja
Ex: Antonio Rodrigues Lima
DESP: Defiro o pedido retro; expeça-se o mandado nos termos do pedido.
4ª VARA
Proc. nº 130/82 - EX. HIPOTECÁRIA
Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A
Adv: Wilton Nery
Ex: Dirce Nazareth Silva da Gama

DESP: Publique-se edital de praça.

Proc. nº 344/81 - EXECUÇÃO

Ex: José Carlos Farinhaki

Adv: Arnaldo Meira

Ex: Kunihisa Teshima

Adv: Raimundo Benedito dos S. Conte

DESP: Ao cálculo.

5ª VARA

Proc. nº 605/81 - EXECUÇÃO

Ex: Eciel - Engenharia Ind. e Com. e Inst. E. Ltda.

Adv: Rubem Conde de Almeida

Ex: Raimundo Ferreira Borges

DESP: - Cite-se.

7ª VARA

Proc. nº 100/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Rosangela Serra Damasceno

Adv: Djalma Chaves

Req: Raimundo André Garcia Damasceno

Adv: Juramir Barbosa de Oliveira

SENT: ... Defiro o pedido de conversão de Ação de Separação

Judicial em Separação Consensual e homologo o acordo de fls. 21 a 22, e termo de ratificação de fls. 25 a 25v. e em consequência decreto a Separação Judicial Consensual de Raimundo André Garcia Damasceno e Rosangela Serra Damasceno, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Rosangela Souza Serra. Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil e de Imóveis. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 206/82 - EXECUÇÃO

Ex: Kawamura Comércio e Representação Limitada

Adv: Laurenio M. Rocha

Ex: José Antonio Costa

DESP: Cite-se.

Proc. nº 224/82 - RESCISÃO CONTRATUAL

Req: Construtora Simel Ltda.

Adv: Raimundo B. de Souza Conte

Req: Enolias dos Santos Ramos

DESP: Cite-se.

Proc. nº 433/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário

Adv: Gerson O. Souza

Ex: Raimundo Ferreira Lima e s/mulher

DESP: Expeçam-se editais de praça, com o prazo de dez (10)

dias, obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 126/79 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

Req: Esmeralda Parafita Campos

Adva: Evangelina A. Farah

Req: Gerson Salviano Campos

DESP: Manifeste-se o M.P.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: José da Costa Cardoso, por seu advogado Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

DESP: N.A. Cis.

PETIÇÃO DE: Raimundo Nonato de Oliveira Nery, advogado, requerendo juntada de procuração que lhe foi outorgada por Ventiladores e digo, por José da Costa Cardoso, na ação de execução movida por Ventiladores e Exaustores da Amazônia Ltda.

DESP: Junte-se.

Proc. nº 340/81 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário

Adv: Gerson O. de Souza

Ex: Carlos Alberto Pinheiro da Silva e s/mulher

DESP: Publiquem-se editais de praça, para a venda do bem, em dia e hora designados pelo sr. escrivão, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 128/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Ex: Iber de Paula Reis e s/mulher

DESP: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem, em dia e hora, designados pelo sr. escrivão.

Proc. nº 432/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Tropical - Crédito Imobiliário

Adv: Gerson O. Souza

Ex: Lucimar Alves Pinheiro e s/mulher

DESP: Publiquem-se editais de praça para a venda do bem, em dia e hora designados pelo sr. escrivão, observadas as formalidades legais.

9ª VARA

Proc. nº 696/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Mercedes Miranda Teixeira

Adv: Telmo Lima Marinho

Ré: Maria José Gomes Baptista Lins

Adv: Lauro M. Rocha

Ré: Zaira da Mota Borborema

Adv: Vasco M. Borborema

DESP: Diga a autora.

Proc. nº 535/81 - DIVÓRCIO

Req: Maria Celeste Farias de Oliveira

Adv: Sérgio do Carmo

Req: Eliude Sales de Oliveira

C. à lide: Sandra Losada Mala

SENT: ... Desta maneira, Julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal Maria Celeste Farias de Oliveira e Eliude Sales de Oliveira, por culpa do marido, ora réu, condenando este ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

11ª VARA

Proc. nº 158/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Ex: Luiz Vieira Regis de Souza e s/mulher

DESP: Publique-se editais de venda.

Proc. nº 132/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Milton A. de B. Nobre

Ex: Edna Castelo Reis

DESP: Publique-se editais de venda.

Proc. nº 159/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Maria da Glória Maroja

Ex: Maria Lúcia Moraes Moreira

DESP: Publique-se editais de venda.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS

EM 10 DE MAIO DE 1982

Ações - Requerente - Requerido - Vara OF.

Vistoria - Adalmar da Costa Gallo - Vidros Industriais do Pará S/A - 6ª 4ª; Notificação - Joaquim Fonseca Naveg. Ind. Com. S/A - Cominter Transporte Ltda - 5ª 9ª; Despejo - Lunilde Silva Lopes - Odete Nunes Pereira - 3ª 2ª; Despejo - Etelvina de Jesus Soares Coutinho - Sermar Serviços de Manutenção de Máquinas e Aparelhos Elétricos Ltda - 2ª 1ª; Despejo - Etelvina Lima Blois - Maria José Ribeiro - 1ª 9ª; Consignação - Carlos Ferrelra Lima - Alexandre Farah

Netto - 3ª 2ª; Execução - Washington Nôrcio - Francisco Joaquim Fonseca - 8ª 8ª; Divórcio - Sebastião de Oliveira - Nely Moratelli - 9ª 1ª; Divórcio - Teodoro Costa - Izabel Silva Costa - 7ª 2ª; Divórcio - Afonso de Deus Ferrelra - Zilda da Conceição Ferrelra - AJ. - 8ª 1ª; S/Judicial - José Luiz Cordelro de Souza - Helena de Fátima A. de Souza AJ. - 7ª 2ª; Homologação - Antônio Carlos B. Assunção - Maria de Fátima Lima de Oliveira - AJ. - 8ª 3ª; B/Apreensão - Cobrás Ltda - Mário Antônio Rodrigues - 10ª 3ª; P/Contas - R. Rodrigues Eng. Comércio - Serafim M. Leão - 10ª 9ª.

RELAÇÃO DAS AÇÕES SORTEADAS E DISTRIBUÍDAS

EM 11 DE MAIO DE 1982

Execução - Minaço Produtos Siderurgicos Ltda. - Godoy Construções Ltda - 1ª 3ª; Execução - Esmeralda dos Santos Nascimento - Waldir Lima Lamela - 11ª 2ª; Execução - Domingas Souza dos Santos - Wellington de Melo e Silva - AJ. - 2ª 3ª; Execução - Eucatex S/A Ind. Comércio - Cial Construções Ind. Com. Ltda - 10ª 1ª; Execução - Pró-Limpo Prod. de Limpeza Ltda - W. Machado Tratores Máq. e Peças - 9ª 9ª; C/Precatória - Juízo de C. Capanema (Antônio das Graças Gomes) - Terezinha de Jesus Comes - 7ª Sampaio; C/Precatória - Juízo de B. Horizonte (João Bosco de Oliveira) - Jair Pereira de Lima - 4ª 5ª; C/Precatória - Juiza de C. de Igarapé-Miri (Vitor Sozinho Pantoja) - AV. dos Bens de Ana Tourão Pantoja - 5ª 6ª; C/Precatória - Juízo da C. de Recife (General Motors) - Tereza Pinto Ramos - 3ª 4ª; Despejo - Alfredo Rodrigues de Monção - Manuel Elói de Oliveira Magalhães - 4ª 3ª; Homologação - Albele Silva Soares - Fabiano de Gouveia Ribeiro - AJ - 7ª 3ª; Alimento - Alexandre Carvalho Vieira - Geraldo do Carmo Caldas Vieira - AJ - 9ª 2ª; Alimento - Roberson Silva dos Santos e outra - Roberto Alves dos Santos AJ - 8ª 1ª; Alimento - Gerson Haroldo S. dos E. Santos - Inaldo Carlos Costa do E. Santo - AJ. - 7ª 3ª; Alimento - Ellsângela da Conceição Pantoja - Leonilson Guilherme da S. Pantoja - 9ª 2ª; I/Paternidade - Elton Fabrício P. Bara - Walter Pena de Moraes - AJ. - 8ª 1ª; Reivindicatória - Armando José Corrêa Martins Filho - Const. Villa Del Rey - 11ª 6ª; Interpelação - Elisa Chaves Roffé - Belém Eng. Invest. Ltda - 6ª 6ª; Consignação - Otávio da Conceição Figueiredo - Altamira Dias Pinheiro - 8ª 4ª; Falência - São Paulo Alpargatas S/A - Atacadão São Paulo Ltda - 6ª 5ª; Falência - Alpargatas Nordeste S/A - Atacadão São Paulo Ltda - 7ª 4ª; S/Judicial - Ivone da Silva Costa - Adriano Santos Brigida Costa - AJ - 7ª 3ª; S/Judicial - Daniel Simões Sampaio - Arlete Silva Sampaio - AJ. - 9ª 2ª; S/Judicial - Antonio Gomes de Oliveira - Salma Gomes de Oliveira - 8ª 5ª.

WALDOMIRA CORRÊA DE MIRANDA

P/Distribuição

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

1ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: Vinicius Hesketh. Agravada a Herança de Mimosa Bedran Bechara (Sobrepartilha). Despacho: "Mantenho o despacho agravado, encaminhe-se os autos à Superior Instância". Advogados Drs. Vinicius Hesketh, Miguel Brasil, Rosa Cristina Glória Santos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Silvia Nazaré Alves Pinto - Despacho: "Digam os Interessados". Advogados: Drs. Izabel Osório e Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Lidia H. Rodrigues Foro. Despacho: "Diga o Ministério Público". Advogada Dra. Aurea de Fátima Bechara G. de Silva.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Floriano Peixoto de Moraes - Despacho: "Intime-se os herdeiros na forma do pedido de folhas 215". Advogados Drs. Nathanael Farias Leitão, Antonio Ermelindo Braga, João Diogo Sales Moreira e Aurélio Correa do Carmo.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Vízilde Anveres de Lima - Despacho: "Cumpra-se o que requer o Ministério Público". Advogado Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ladislau Tavares Costa Filho - Despacho: "A avaliação e declarações finais, após digam os Interessados". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffmann.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Rolf Eugen Erichsen - Despacho: "A avaliação, após digam os Interessados". Advogado Dr. Fernando Gonçalves.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Walter de Oliveira Motta - Despacho: "Expeça-se guia para pagamento do imposto". Advogado Dr. Frederico Coelho de Souza.

Belém, 11 de maio de 1982.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

Resenha do dia 11/05/82

Juízo da 2ª Vara

Ação de Consignação em Pagamento

Requerente: Sérvulo Ricardo Sarmento

Requerida: Cecília dos Santos Carneiro

Requerido: Inácio Cunha Bastos

Adv: Miguel Vilhena

Despacho: Sobre a alegação do aconado, constante da parte da contestação de fls. 17/18, relacionada à prevenção do juízo da 11ª Vara Cível, desta Comarca, para conhecer desta ação, e sobre os documentos de fls. 20/22, diga, no prazo de cinco dias o autor.

Ação de Despejo

Requerente: Manoel Ribeiro das Neves

Adv: Izabel Osório

Requerido: José Caetano Pompeu

Despacho: (Parte final). Julgo procedente a ação para condenar, como condeno, o réu José Caetano Pompeu no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo Autor Manoel Ribeiro das Neves e a pagar as custas e os honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 17.285,00 (dezesete mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor que foi dado à causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação do prédio. P. R. e I.

Juízo da 6ª Vara

Ação de Execução

Credor: Banco da Amazônia S/A

Adv: Alberto Barros Júnior

Devedor: Hipercoibel Ltda - Euler Aranha Martins e Edward Gomes Osório.

Adv: Antonio de Lima Freitas

Despacho: Intimado e pago o preparo, remeta-se à Egrégia Corte.

Juízo da 7ª Vara

Ação de Divórcio

Requerente: Agenor Pedro Braga dos Santos

Adv: Ophir Cavalcante

Requerida: Terezinha Daise Pereira Monteiro

Despacho: (Parte final) Deiro o pedido da inicial e em consequência, converto o desquite amigável hoje separação judicial consensual, de Agenor Pedro Braga dos Santos e Terezinha Daise Pereira Monteiro, em Divórcio, ficando dissolvido o casamento nos termos do § único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas pela Requerida. P.R.I.

Ação de Inventário dos bens ficados por falecimento de Júlio Ferreira dos Santos em que é inventariante: Aicydália Santos de Brito.

Adv: Solange M. Frazão do Couto

Despacho: Manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias sobre o pedido de fls. 152.

Juízo da 9ª Vara

Embargos à Execução

Embargante: Gilvan Menezes de Vasconcelos

Adv: Raymundo J. O. de Macedo

Embargada: Branca Maria de Miranda Lobato

Adv: Bernardo José de Miranda Lobato

Despacho: Diga o embargado.

Juízo da 9ª Vara

Pensão Alimentícia (Prorrogação)

Requerente: Maria Ruth Galá Mendes Nascimento

Adv: Raimundo Bandeira Mendes

Requerido: José Maria Christo Mendes Leite.

Adv: Francisco Gomes da Costa

Despacho: (Parte final) Julgo procedente, o pedido e prorrogo a pensão alimentícia paga a Reinaldo, até que este complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, oficiando-se, neste sentido, ao Basa. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Ação de Separação Judicial

Requerente: Luiz Sabino da Silva Lima

Adv: Carlos Hachem Chaves

Requerida: Vanila Raquel Xavier Lima

Adv: Donato Cardoso de Souza

Despacho: Diga o autor.

Arrolamento dos bens ficados por falecimento de João da Silva Lopes em que é inventariante: Isabel Firmina Lopes

Despacho: Em avaliação, dizendo os interessados.

Ação Sumaríssima

Requerente: Cândida Rosilda de Melo Oliveira

Adv: Francisco Nunes Salgado

Requerida: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Adv: Fernando de Araújo Vianna

Despacho: Renovem-se para o dia 22 de junho, às 9:30 horas.

RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1982

CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª Vara

Processo nº 578-02-81 - Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento

S/A (Adv. Carlos Potiguar)

Requerido: João Carlos Neves dos Santos

Despacho: À conta.

1ª Vara

Processo nº 472-02-81 - Autos Cíveis de Arrolamento

Inventariante: Constantino Audi (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Inventariado: Elias Audi

Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a partilha de fls 59, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. De 10.05.1981. a) Romão Amoedo Neto".

6ª Vara

Processo nº 253-08-82 - Ação de Execução

Exequente: Everaldo Brasil Torres (Adv. Ruth de Almeida Medeiros)

Executado: Inaldo Bala

Despacho: "Junte-se os originais".

6ª Vara

Processo nº 59-02-82 - Ação de Consignação em Pagamento

Autor: Abraão dos Santos Warris (Adv. José Lobato Maia)

Ré: Pepe - Luminotécnica Ltda (Adv. Ricardo Chamlié)

Despacho: "Renovem-se diligências para realização de audiência no dia 02 de junho às 9 horas. Intime-se".

6ª Vara

Processo nº 335-01-81 - Ação Renovatória de Contrato de Locação

Requerente: Waldemar C. da Costa & Companhia Limitada -

(Adv. Frederico C. de Souza)

Requeridos: José Geraldo Pinto Fonseca e outros (Adv. Pedro

Lima - Assistente Judiciário)

Despacho: "O processo está em ordem nada há a sanear. Designo o dia 4 de junho, às 9 horas para a realização de Instrução e Julgamento. Intimem-se".

7ª Vara

Processo nº 170-03-82 - Ação Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Eudiracy Silva)

Executados: Maria Martel Nobre e s/esposo Reginaldo José Anselmo Nobre.

Despacho: "N. A. Expeça-se o mandado, devendo ser obedecida a lei quanto aos bens móveis, acaso encontrados".

8ª Vara

Processo nº 210-07-82 - Ação de Execução

Exequente: Belmaq - Comercial Ltda (Adv. Lóris Vilas-Boas)

Executada: Linave - Luiz Ivan Navegação (Adv. José Alfredo da Silva Santana e Maria Celeste da Costa Ferreira)

Despacho: "Fale o exequente".

8ª Vara

Processo nº 205-01-82 - Ação de Despejo

Requerente: José Sozinho de Azevedo (Adv. José Lobato Maia)

Requerido: Waldemar Ferreira Cruz (Adv. Ronaldo Barata - Ass. Judiciário)

Despacho: "Rec. hoje. Fale o autor".

10ª Vara

Processo nº 189-1-82 - Autos Cíveis de Inventário

Inventariante: Luiza Cruz Viana (Adv. Cecil A. de Bastos Meira)

Inventariados: Francisco Pereira da Cruz e Beatriz Rodrigues Cruz

Despacho: "Para as declarações finais".

10ª Vara

Processo nº 677-42-81 - Ação de Execução

Exequente: Sociedade Anônima Bitar Irmãos (Adv. Mariolito C. de Carvalho)

Executado: Braichi Seki (Adv. João Rufino Ribeiro)

Despacho: "Rec h. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução".

10ª Vara

Processo nº 632-07-81 - Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Itaituba - Estado do Pará

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará.

Ação de Execução: Basa x Elias Ribeiro Pinto.

Despacho: "A conta.

10ª Vara

Processo nº 131-01-82 - Ação de Produção Antecipada de Prova Pericial Vistoria com Avaliação

Requerente: Ruben Lobato de Moraes (Adv. Paulo Sérgio R. de Moraes)

Requerido: Antonio de Souza Carvalho (Adv. Fernando R. Cabral Wanzeller)

Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença o pedido de-fls. aguarde-se em cartório a propositura da ação principal.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11 DE MAIO DE 1982**

JUIZO DA 2a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Antonio Farias Coelho - Adv. Vera Calandrini

Requerido: Expedito de A. Pontes, e Maximino Porpino Filho - Adv. Felício de A. Pontes.

Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo - Citatório, no qual deve constar, necessariamente, o endereço citado do devedor Expedito de A. Pontes, seja distribuído o mandado a outro Oficial de Justiça que substitua condignamente, o senhor Olimpio Macedo. Sejam observadas rigorosamente, as determinações, constantes dos artigos 652 e 653 do CPC. Autorizo nos termos do artigo 172, parágrafo segundo, do CPC, pela situação que é bem demonstrada, no presente feito, a realização da citação e da penhora, em domingos ou feriados, ou, ainda, nos dias úteis fora do horário, prescrito pelo caput do art. 172 da nossa lei civil adjetiva, observado o disposto no art. 153, § 10 da Constituição Federal.

Requerimento de Ikuo Honda, nos autos da Ação de Indenização que move contra Transbel Rio Ltda, indicando o local onde o veículo estará para a vistoria - Adv. Geraldo Magela P. de Souza

OBS: Recebido em cartório em 11.05.82.

JUIZO DA 5a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Elza Viana Banhos - Adv. Teodomiro Cantuária Filho

Requerido: Waldomiro Ramiro Souza

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 7a. VARA - DESPEJO

Requerente: Loris Vilas Boas da Silva - Adv. Maria Dinair Oliveira

Requerido: Afonso Rafael Ramos Gomes

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de Diva Direito, nos autos da Ação de Separação que move contra Oswaldo Nunes Direito, requerendo a juntada dos documentos financeiros do Bradesco, - Adv. Félix Oliveira.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 11a. VARA - DESPEJO

Requerente: Sabra Comercial Ltda - Adv. Otávio Augusto Meira

Requerido: José Maria Cortez Farinhas - Adv. Angela C. Monteiro

Despacho: Sobre a contestação, diga a autora.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A - Milton Nobre

Requerido: Mauro Figueiredo da S. Monteiro

Sentença: Homologo por sentença a adjudicação de fls.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 11 DE MAIO DE 1982**

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL

Proc. nº 1498 - Inventário

Inventariante: Laurindo Garcia e Souza Filho - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva.

Inventariado: Laurindo Garcia e Souza

Desp: Tome-se por termo e após a conta.

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL.

Proc. nº 6401 - Inventário

Inventariante: Pureza Pinto dos Santos - Adv. Dra. Jane S. Araújo

Inventariado: Margarida Luiza Jaeger Cascaes

Desp: Sobre as primeiras declarações da inventariante que a única herdeira da falecida, diga, no prazo de dez (10) dias, o Representante da Fazenda Estadual.

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUIZA DE DIREITO RESP. P/7ª VARA CÍVEL EM EXERCÍCIO.

Proc. nº 6121 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Wilton Nery

Requerido: Paulo Borba de Souza e s/Esposa Ivanira Fonseca de Souza

Desp - Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se o Mandado de Desocupação Imediata, devendo os Srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência, obedecerem a Lei.

DR. ROMÃO AMOEDO NETO - JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA NO EXERCÍCIO DA 11a. VARA

Proc. nº 6338 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 9a. Vara de Orfãos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro

Deprecado: Juízo de Direito da 11a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Desp: Digam os Interessados.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
CARTÓRIO ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 11.05.82**

JUIZ DA 1ª. VARA

Processo nº 964/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: José Pereira Monteiro

Adv: Paulo Souza

Req: Encol S/A.

Adv: Abel Guimarães

Desp: Junte-se aos autos, ordenando o cumprimento do pedido de imediato, ao que se refere aos honorários profissionais do perito.

JUIZ DA 2a. VARA

Processo nº 1203/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Cândido Carvalho Nabuca

Adv: Rita de Cássia

Req: Miguel Gonçalves e Cia Ltda.

Adv: Edeltrudes Maria Castro dos Santos

Desp: Designo o dia 24 do mês em curso, às 10:00 horas, para que o réu, em cartório efetue o pagamento a que está obrigado para formalizar a purgação da mora, e autorizo a senhora Escrivã do feito a receber a respectiva importância entregando-se posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Cândido de Carvalho Nabuca, o qual deverá recebê-la sob pena de depósito.

JUIZ DA 2a. VARA

Processo nº 1367/82 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RIOS

Req: Orlando Fonseca e Antonio Fonseca

Adv: Orlando Fonseca

Req: Ana de Jesus Viana Pitombeira

Adv: Fernando Wanzeller

Desp: Sobre os documentos de fls. 29/36, que os autores juntaram ao memorial trazido aos autos, diga a ré, no prazo de (5) dias.

JUIZ DA 7a. VARA

Processo nº 1237/81 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATOS

Req: Empresa de Navegação da Amazonia S/A.

Adv: Darcy Ramos

Req: Conte Cunha Ind. Com. Ltda.

Desp: Contados, conclusos.

JUIZ DA 9a. VARA

Processo nº 1387/82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Arthur Cardoso

Adv: Icarai Dantas

Req: Maria Madalena Martins Cardoso

Desp: Cite-se

JUIZ DA 9a. VARA

Processo nº 1823/82 - AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Req: Financiadora General Motors S/A - Créd. Fin. e Inv.

Req: Etevaldo Pereira Rodrigues

Desp: Devolvem-se ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo.

JUIZO DA 9a. VARA

Processo nº 1077/81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Adaise Ferreira Bandeira

Adv: Rafael Lucas Filho

Req: Rojucan Arthur Pinto Bandeira

Desp: Diga o M. P.

JUIZA DA 9a. VARA

Processo nº 1254/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Risoleta Silveira Barata

Adv: Eduardo Lassance

Req: Pedro Henrique Noronha de Araújo

Desp: Tendo em vista o pedido retro, torno sem efeito o despacho de fls. 26 e nomeio depositaria dos móveis encontrados nas salas e constantes da relação de fls. 21 d. Maria Raimunda Couceiro Simões, observadas as formalidades legais.

JUIZ DA 9a. VARA

Processo nº 79 - AÇÃO APELAÇÃO CIVIL

Req: Socilar Créd. Imob. S/A.

Adv: Milton Nobre

Req: Raimundo Nunes Araújo

Adv: Lóris de Oliveira

Desp: A conta.

JUIZ DA 9a. VARA

Processo nº 714/78 - AÇÃO MEDIDA CAUTELAR

Req: Deusélia Mendes de Figueiredo

Adv: Waldemar Viana

Req: Agostinho Expedito de Sá Leal

Adv: Egídio Sales

Desp: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

JUIZ DA 9a. VARA

Processo nº 773/78 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Júlia Batista da Silva

Adv: Cecília Rita Batista da Silva

Desp: Diga a inventariante.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 11.05.82.

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: Transriver Comércio e Navegação Ltda.

Despacho: "Para proceder a avaliação nomeio o Dr. Ronaldo Sá, o qual deverá ser intimado. Belém, 11.05.82. a) Romão Amoedo Neto".

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Luciano Peres Marques e sua mulher.

Despacho: "Vistos, etc. Adjudico a exequente Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza os seus jurídicos e legais, efeitos, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme o artigo 7º da Lei 5741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação depois de transitar em julgado esta decisão. Custas de lei. P.R.I. Belém, 11 de maio de 1982. a) Humberto de Castro".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Francisco Assis de Freitas e sua mulher

Despacho: "Vistos, etc. Adjudico a exequente, Socilar Crédito Imobiliário S/A, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando os executados exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida, conforme o artigo 7º da Lei 5741/71. Expeça-se Carta de Adjudicação depositado de transitar em julgado estado de decisão. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 11 de maio de 1982. a) Humberto de Castro.

EXECUÇÃO

Requerente: Moda Juvenil Ernesto Borges S/A (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requerido: Terezinha Alves Silva

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 11.05.82. a) Humberto de Castro.

SEXTA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Raimundo Alves Pereira (Adv. Paulo Meira)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo feito entre as partes para que produza seus efeitos legais, pagas as custas, archive-se. Belém, 11.05.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Carlos Alberto da Silva Ferro e sua mulher

Sentença: (trecho final): "... assim sendo julgo procedente o pedido e homologo a adjudicação para que produza seus efeitos legais, e pagas as custas devidas, archive-se após expedir a devida Carta de Adjudicação. Belém, 11.05.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Delta Publicidade S/A (Adv. Carlos Zoghbi)

Requerido: Premier Relax Form Men

Despacho: "Cite-se. Belém, 11.05.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: Mário Tocantins Lobato e Mário José Ataíde Lobato.

Despacho: "Cite-se. Em, 11.05.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Igreja Evangélica Petencostal "O Brasil Para Cristo" (Adv. Jairo Carmo)

Requerido: Angelino da Silva Oliva (Adv. João Albuquerque Neto)

Despacho: "Aguarde-se o prazo de agravo. Belém, 11.05.82.

a) Carlos Fernando Gonçalves".

PÓSSESSORIA:

Requerente: Luiz Vitorio Bisi e Orlando Maués Empreendimento Ltda (Adv. Waldemir Teixeira)

Requeridos: Maria Estela Piedade e outros (Adv. Carlos Garcia)

Despacho: "Como requer. Devendo a execução ser feita mediante perícia a fim de o mesmo ser reintegrado no local exato, nomeio perito o dr. Rubens Cunha, que deverá prestar compromisso na forma da lei, devendo as partes litigantes pagarem os seus honorários que arbitro em três (3) salários de referência. Designo o dia 21 de maio às 10:00 horas para o compromisso e a seguir deverá ser feito a devida reintegração. Belém, 11.05.82. a) Carlos Fernando Gonçalves).

DÉCIMA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belauto Administradora Ltda (Adv. Augusto Klautau Araújo)

Requerido: Antonio Bernardo do Lago (Adv. José Maria Nascimento)

Despacho: "Oficie-se solicitando força. Belém, 11.05.82. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido: José Raimundo Batista da Silva e Nilda Brito da Silva)

Despacho: "A conta. Belém, 11.05.82. a) Romão Amoedo Neto".

THEREZINHA GUEIROS

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO "HEBAL SARMAHNO" RESENHA DO DIA 11.05.82

2a. Vara - Proc. nº 067/82 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Carlos Lima Chamié

Adv: Vera Calandrini

Réu: Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv: Carlos Ferro

Desp: (Sent.) Por tudo o que foi analisado, hei por bem de julgar não provados os presentes embargos, considerando, assim, improcedentes, para determinar prosiga, nos seus regulares termos, a execução, mantendo-se, como subsistente, a penhora descrita em o auto de fls. 23 dos autos do processo principal. Condono os embargantes no pagamento das custas do processo, deixando de o fazer em relação aos honorários advocatícios, porque em se tratando de embargos à execução, vencida os embargantes, a condenação em honorários, prevista na parte final do processo da execução, cobre todos os incidentes da causa. P.R.I. Belém, 07.05.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2a. Vara - DESPEJO

Aut: Mauro Rios

Adv: Eduardo Tavares Cardoso

Réu: Wladirson de Oliveira Penna

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Desp: Pelo exposto, julgo não provados os embargos de declaração, opostos pelo réu Wladirson de Oliveira Penna, os quais indefiro, mantendo assim, nos exatos termos em que foi redigida, a sentença de fls. 99/100. P.R.I. Belém, 07.05.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2a. Vara - EXECUÇÃO
Aut: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário em Liq. Extrajudicial
Adv: João José Maroja
Réu: Maria de Fátima Pinheiro Costa
Desp: J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor da executada. Belém, 10.05.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.
2a. Vara - Proc. nº 179/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: Bertoldo Tabosa da Silva e sua mulher
Adv: Roberto Queiroz de Leão
Réu: Miguimar Chaves Rios e sua mulher.
Adv: Laércio Martins de Andrade.
Desp: Pedindo os autores e os réus, respectivamente, em petição inicial e na contestação, a produção de provas que não chegaram a especificar, manifestem-se eles, precisamente sobre as provas que, realmente, pretendam produzir, além daquelas que já o foram. Belém, 10.05.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.
2a. Vara - Proc. nº 243/82 - EXECUÇÃO
Aut: Banco Bandeirantes S/A.
Adv: Paulo Sá
Réu: José Ferreira da Silva
Desp: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 10.05.82. a) Wilson de Jesus da Silva.
3a. Vara - Proc. nº 242/82 - DESPEJO
Aut: Henrique Vieira
Adv: Valente do Couto
Réu: Rosivaldo Trindade Costa
Desp: Cite-se na forma da lei. Belém, 11.05.82. a) Humberto de Castro.
4a. Vara - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Aut: José Valderi de Oliveira e Levinho Barbosa Silveira
Adv: Sory Gomes Barbosa
Réu: Companhia União de Serviços Gerais
Adv: Ulysses Coelho de Souza.
Desp: Designo o dia 28.06.82, às 11:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, ciente os interessados.

Belém, 12.04.82. a) Humberto de Castro.
5a. Vara - Proc. nº 174/82 - COBRANÇA
Aut: Condomínio do Edifício Angelus
Adv: Vera Calandrini de Azevedo
Réu: Rosana Bitar Fiuza de Melo
Desp: Designo o dia 10.06.82, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se a requerida, para apresentar as provas que desejar, dentro do prazo legal e para comparecer a audiência acima designada. Em, 11.05.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
6a. Vara - EXECUÇÃO
Aut: Socilar Crédito Imobiliário S/A.
Adv: Wilton Nery
Réu: Kalikrates da Cruz Botelho e sua mulher
Desp: Como requer. Expeça-se o mandado de desocupação compulsória. Belém, 10.05.82. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.
7a. Vara - Proc. nº 032/82 - CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Campina Grande-BP.
Deprecado: Juízo de Direito da 7a. Vara Cível
Desp: Devolvam-se os presente autos ao Exmo. Sr. Deprecante, com as cautelas legais. Belém, 06.05.82. a) Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/7a. vara.
7a. Vara - DESPEJO
Aut: Elisa Chemont Roffé
Adv: Celso Burlamaqui Freire
Réu: Lionel Fontenelle Barbalho
Adv: José Lívio dos Santos Barbalho
Desp: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder, dentro do prazo legal. Belém, 06.05.82. a) Maria Helena Couceiro Simões. Resp. p/7a. Vara.
Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16:00 horas, do dia 12.05.82.
(Ext. Reg. nº 3761)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 079/82

EXPEDIENTE DO DIA 05/05/82
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 116/82 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Informação sobre o andamento da carta precatória extraída dos autos da ação penal nº 44.610 (solicita)
DESPACHO: 1º) Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
OF. nº 224/82 - SPV do Bel. Edyr Carvalho - Superintendente Regional do SR/DPF/PA.
Assunto: Solicitação (faz)
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
OF. nº 659/82 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Milton Souza Figueiredo - Chefe SPO/CRP/SR/DPF/PA.
Assunto: Folha de antecedentes em xerox, guia de identificação, boletim individual de vida progressa, ofs. 281 e 282/DPF/PA, folha de antecedentes (INI), fotografias, individual datiloscópica e folha de antecedentes (SEGUP) e Boletim Individual pertencentes ao Indiciado Siegmund Kasimir Newerla (encaminha)
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
OF. nº 5298 do Dr. Ivancir Gonçalves da Rocha Castro - Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça.
Assunto: Certificado relativo à naturalização de Makoto Kadosaki (encaminha)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de Elolsa da Silva Favacho (Adv. Dr. Alcides G. Sobrinho)
Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Processo nº 21.249.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Na Petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adva. Dra. Edwiges de Moraes) move contra Antônio Fernando da Silva
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Melra e Almerindo Trindade) move contra: R. Agular & Companhia, Indústria São Vicente M. Santos S/A; Servi Som Limitada e Saeney Limitada, ref. aos Processos nºs 21.250, 21.252, 21.254 e 21.256.
DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina)
Assunto: Ação de Execução contra Santos & Fonseca Ltda.
DESPACHO: A. Cite-se. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nas Petições que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Pina), move contra: Rosivaldo Trindade da Costa, Walter Fernandes Pereira e E. L. Araújo do Nascimento, ref. aos Processos de nºs 21.238, 21.240 e 21.242, respectivamente.
DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição da Sra. Izabel dos Santos Cardoso (Adv. Dr. Walter Puget)
Assunto: Desiste do requerimento feito a este douto Juízo, constante dos autos nº 3640, às fl. 149.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Myrlena Regina Dias Mescouto (Adv. Dr. Glairson Figueiredo)

Assunto: Requer que seja determinado a UPPa, que exiba as provas da requerente e da última classificada, bem como esclarecimentos do laudo pericial.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Espólio de Cândida Pontes Cardoso (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Assunto: Solicita expedição de Alvará (proc. nº 4490/214)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Edwiges Conceição de Moraes, procuradora da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Ref. ao Processo nº 8.087

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empresa de Construções Gerais Ltda e Filomena Cordovil Pinto (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Assunto: Requer juntada da fotocópia de telex aos autos do Processo nº 4628.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 01/82

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 07/82

Indiciados: Raimundo Pacifico de Souza, Sebastião Barbosa de Oliveira, Vanderlei de Deus Vieira e outros

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 008/82

Autora: União Federal

Indiciado: Carlos Freitas

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 035/82

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 037/82

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 040/82

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 248/81

Autora: União Federal

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Fernando Gonçalves, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal na Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória, expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Silvério Luiz Nery Cabral, Juiz Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Jria do Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Inquiritória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Mário Faria - Juiz de Direito da Comarca de Macapá e dirigida a Justiça Federal de Belém.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4490-B - Desapropriação

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Roberval Caldas Simas)

Réu: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparício Dias)

DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4745 - Ação Criminal (Peculato)

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Viana) e Carlos Alberto Chady (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

DESPACHO: Tendo em vista os termos da certidão supra, observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5599 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Batista Sales Correa (Adv. Dr. Alberto Campos), José Carvalho de Oliveira (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas), Felipe da Silva Serrão (Adv. Dr. Osvaldo Reis), Antonio da Silva Lobato (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva), Lúcio Gomes de Moraes e Wilson Caubi P. Maia (Adv. Dr. Osvaldo Reis), Raimundo Vieira da Costa (Adv. Dr. Stênio do Carmo), José Glicério P. de Melo (Adv. Dr. Ubirajara F. e Silva), Manoel Mendes de Souza (Adv. Dr. Ruy Barata) e Dagico Porfírio de Oliveira (Adv. Dr. José B. P. de Sena)

DESPACHO: Notifique-se o acusado João Batista Sales Correa para constituir novo advogado, em face da renúncia do atual (fl. 404). Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.080 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio Fernando Machado Cunha (Adv. Dr. José B. P. de Sena), e Ocrídes Gomes Peppes (Adv. Dr. Vandocir Santos)

DESPACHO: Adoto como maneira de decidir a manifestação de fls. 255/256 e, assim, rejeto as preliminares arguida na defesa prévia de fls. 239/243. Intime-se. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.476 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Georzenor da Silva Costa e João Ignácio Valois (Adv.)

DESPACHO: 1. Notifique-se o acusado João Ignácio Valois para constituir novo advogado em face da renúncia do atual (fl. 107). 2. Já que o denunciado Georzenor da Silva Costa, declarou não ter advogado (fl. 102), nomeio-lhe defensor o Dr. Leonardo Lobato Tavares, com inscrição na OAB/PA sob o nº L-77, e endereço à Rua Mundurucus, 1.531 - Aptº 03, telefone: 223.8925. Faça-se a sua intimação para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Pedido de Restituição de Coisa Apreendida relacionados com o Proc. 165.237 de Ação Penal.

Requerente: Baú Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. Dr. Frederico Câmara)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 2/3. Faça-se a entrega do veículo com as cautelas legais. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 21.223 - Representação formulada por Atalias Macedo da Conceição contra os Agentes de Polícia Federal conhecidos por Bezerra David e Pimentel.

DESPACHO: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.1982. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 472 - Autos de Pedido de Providências relacionados com o Inquérito Policial nº 22/82.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 2 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.05.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 281/82 de 04.05.82, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Pará.

Assunto: Presta informações no autos da Ação de Interdito Proibitório que Rosângela Maria Eloy Lopes move contra o Grupo Executivo de Trabalho das Terras do Araguaia/ Tocantins - GETAT.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Moacir Moraes Filho) vem propor contra Gráfica Rio Mar Indústria e Comércio Limitada, Hombro Modas Ltda e Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira) vem propor contra Selton Hotéis S/A, Supermercado Bacabal Ltda, Telstar Hotéis S/A - Novotel, Veraneio Hotéis Ltda e Virgílio Isaac Alves Silveira.

DESPACHOS: Idênticos aos acima.

Carta Precatória Citatória em que é Deprecante o Juízo Federal da Seção Judiciária de São Paulo - 1ª Vara e Deprecado o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto: Deprecia a Citação de Gustavo Ammenmann Importadora S/A, nos autos da Execução Fiscal nº 1113836, que lhe move a Fazenda Nacional.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a Citação de José Luiz Carlos da Silva nos autos da Ação Penal nº 12.661/81.

DESPACHO: 1 - A distribuição. Belém, Pa, em 04.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - Distribuidor do mês.

2. - A: Cumpra-se. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Requerente Irineu Fabiano da Silva Sarmiento (Adv. Dr. Geraldo Magela Pinto de Souza), e Reclamada a Empresa de Portos do Brasil S/A.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges C. E. Moraes)

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 7.202.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 16.614.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Elcy Maria Soares de Almeida (Adva. Dra. Carmen Elizabeth Addario)

Assunto: Requer juntada de documentos aos autos do Processo nº 21.224.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 04/82.

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 11 de junho vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Inquérito Policial nº 034/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 036/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 38/82.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.945 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exceda: Perfumarias Phebo S/A (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio)

DESPACHO: Atualize-se o cálculo, do mesmo dando-se ciência à Executada, para pagamento, conforme requerido a fls. 16. Belém, Pa, 05.05.82 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.204 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)

Réu: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Hermenegildo Antônio Crispino)

DESPACHO: ... II - Vista ao Apelado para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo legal. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.224 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Wantull Binda e Nathanael Barbosa de Moraes.

DESPACHO: Diante do contido a fls, informe a Secretaria se esta Seção Judiciária dispõe de verba para custear a ida de um Oficial de Justiça o local de residência do réu Wantull Binda para efetivação da citação por mandado. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.284 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Heráclito Pinheiro Tandaya, Custódio Dutra da Silva Filho (Adv. Dr. José Carlos de Castro) e Antônio de Pádua de Lima Redig.

DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado no Item II do despacho de fls. 38. II - Diante da indicação contida a fls. 40, expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para citação de Antonio de Pádua de Lima Redig. III - Intime-se. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.227 - Habeas Corpus

Impetrante: Advs. Drs. Luiz Otávio Bandeira Gomes e Sérgio

Augusto Andrade, em favor de Antonio José Aguiar de Lima,

Impetrado: Dr. Edyr Carvalho - Sup. Regional do DPF/PA.

DESPACHO: Diante do contido na Informação retro, apresentem-se estes autos ao Exmo Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, compensando-se na distribuição. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.127 - Carta Precatória

Deprecar: Juiz Federal - Estado do Acre.

Deprecado: Juiz Federal - Estado do Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.224 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Requerente: Elcy Maria Soares de Almeida (Adv. Dr. Antonio Maria de Freitas)

SENTENÇA: Vistos, etc. Estando in casu presentes, pelo menos em princípio, os requisitos que admitem a concessão do favor legal, com fundamento no que dispõem as normas do capítulo VI, do Título IX, do Livro I do Código de Processo Penal, concedo liberdade provisória à Requerente Elcy Maria Soares de Almeida, mediante fiança, cujo valor arbitro em Cr\$ 12.000,00. Prestada a garantia fiduciária, e recolhido o respectivo valor à Caixa Econômica Federal, lavre-se o correspondente Termo, e, em seguida, expeça-se o competente Alvará de Soltura. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Belém, Pa, 05.05.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vito

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12 horas, no dia 05 de maio de 1982.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 21.235 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Telstar Hotéis S/A - Novotel

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.236 - Exeqte: SUNAB

Exceda: Santos & Fonseca Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.237 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Virgílio Isaac Alves Silveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.238 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Rosivaldo Trindade da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.239 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Supermercado Bacabal Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.240 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Walter Fernandes Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.241 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Veraneio Hotéis Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.242 - Exeqte: SUNAB

Excedo: E. L. Araújo do Nascimento

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.243 - Exeqte: SUNAB

Excedo: Seltón Hotéis S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.250 - Exeqte: Fazenda Nacional

Excedo: R. Aguiar & Comp.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.251 - Exeqte: Fazenda Nacional

Exceda: Gráfica Rio Mar Ind. e Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.252 - Exeqte: Fazenda Nacional

Exceda: Indústria São Vicente M. Santos S/A

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.253 - Exeqte: Fazenda Nacional

Excedo: Hombremodas Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.254 - Exeqte: Fazenda Nacional

Exceda: Servi Som Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.255 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execda: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.256 - Exeqte: Fazenda Nacional
Execda: Saney Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE IV - EXECUÇÕES:
Nº 21.247 - Exeqte: Caixa Econômica Federal.
Execdos: Antonio Fernando da Silva e outro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 21.229 - Deprte: Juiz Federal da 9ª Vara no Rio de Janeiro
Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.231 - Deprte: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de São

Paulo
Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.245 - Reqte: Makoto Kadasaki
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.248 - Deprte: Juiz Federal da 3ª Vara no Estado do Rio
de Janeiro
Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.249 - Reqte: Eloisa da Silva Favacho
Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS
Nº 21.234 - Autora: Justiça Pública
Réus: João Sellaris e outros (Inq. Pol. nº 115/81)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 21.246 - Autora: Justiça Pública
Réus: Reginaldo Itaparica de Oliveira e outros (Int. Pol. nº
03/82 - Cametá)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 21.233 - Comte: Bel. Aldemir Gonçalves Pereira
Presos: José Alves Carvalho, Pedro Chaves Luz, Antonio Pe-
relra Cunha.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.230 - Deprte: Juiz de Direito de Macapá
Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 21.244 - Deprte: Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
Nº 21.232 - Reclte: Irineu Fabiano da S. Sarmento
Reclda: Portobrás
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 3692)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 51/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Inter-
no deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº
47/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Ma-
capá, e correspondente ao Processo nº JCJM-1156/81, em que são
partes: ILMA MACIEL VAZ - Exequente, e MUNICÍPIO DE AFUÁ -
PREFEITURA MUNICIPAL - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição
da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmº. Sr.
Prefeito Municipal de Afuá, a importância de Cr\$ 325.307,03 (Trezen-
tos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Sete Cruzeiros e Três Centavos),
para cumprimento da decisão judicial, prolatada pela MM. ... Junta
de Conciliação e Julgamento de Macapá.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regi-
mento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribu-
nal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 10 dias do mês de maio
de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1323)

NOTA Nº 52/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Inter-
no deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº
48/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de San-
tarém, e correspondente ao Processo nº JCJS.1070/80, em que são
partes: MANOEL JOSELIO DE SOUSA GODINHO - Exequente, e DE-
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição
da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do
Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$
21.409,77 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Nove Cruzeiros e Setenta
e Sete Centavos), para cumprimento do acordo homologado pela
MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regi-
mento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Felto no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribu-
nal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de maio
de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1323)

NOTA Nº 53/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Inter-
no deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº
49/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de San-
tarém, e correspondente ao Processo nº JCJS-949a952e954/81, em
que são partes: JOSÉ VALENTIM DA CUNHA e OUTROS - Exequen-
tes e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição
da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor
do Departamento de Estradas de Rodagem, a importância de Cr\$
98.755,03 (Noventa e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Cru-
zeiros e Três Centavos), para cumprimento do acordo homologado
pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regi-
mento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1323)

NOTA Nº 54/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 50/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, é, correspondente ao Processo nº JCJS-665/81, em que são partes: MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA - Exequente e MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de Alenquer, a importância de Cr\$ 55.120,31 (Cinqüenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Cruzéiros e Trinta e Um Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1323)

NOTA Nº 55/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 51/82, oriundo da MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, é correspondente ao Processo nº JCJS-862/81, em que são partes: SELMA REPOLHO DA SILVA - Exequente, e MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL - Executado.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente, exarou o seguinte despacho:
"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117, da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Alenquer, a importância de Cr\$ 128.540,64 (Cento e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta Cruzéiros e Sessenta e Quatro Centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. ... Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 06 de maio de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dez dias do mês de maio de 1982.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 1323)

ACORDAOS DO TRT, PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 10.05.82

Ac. Nº 456/82. Proc. RO 223/82. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: União de Bancos Brasileiros S/A. - UNIBANCO. (Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo Tavares Cardoso). Recorrido: Manoel Rodrigues da Silva (Dr. Ilair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Salário - pagamento parcial em utilidades, habitação e alimentação, quando fornecidas pela empresa, são utilidades que compõem o salário do empregado e devem ser contadas como parcelas salariais para os efeitos de direito.

Ac. Nº 457/82. Proc. 184/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Benedito Pimentel de Sousa (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: F. Alves S/A. - Comércio e Importação (Dr. José Humberto Lima).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Feito o pagamento correto das obrigações trabalhistas pela empresa, devidamente comprovado, nada mais é de se deferir ao empregado que não comprovou outros direitos.

Ac. Nº 458/82. Proc. RO 264/82. JCI de Macapá. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Efesco S/A. - Comércio e Construções (Dra. Marly Calixto Evelin Coelho). Recorridos: Manoel da Silva Magalhães, João da Silva Maciel, Mauro Fonseca Miranda, Pedro Duarte Lacerda, Fernando Garcia do Nascimento e José Costa de Almeida (Dra. Vera Correa).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgarem totalmente improcedentes as reclamações. Custas de Cr\$ 2.917,80 sobre Cr\$ 50.000,00, valor da alçada, para cada reclamante.

EMENTA: Não está obrigada a empresa a pagar salários vencidos e vincendos a empregados portadores de estabilidade sindical (Parágrafo 3º do artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho), quando cessam suas atividades na base territorial do sindicato, principalmente quando já os indenizou na forma da Lei.

Ac. Nº 459/82. Proc. RO 293/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Rubem Guimarães Rodrigues (Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro). Recorrida: Nêo - Administração e Participações Ltda. (Dr. Antônio Maria Figueiras Cavalcante).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Decisão que analisa com acerto as parcelas dos autos não merece reparos.

Ac. Nº 460/82. Proc. RO 263/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: União Amazônia de Educação e Assistência - UNAMEA (Dr. Antônio Erlindo Bragá). Recorrido: Ademir Oliveira Rodrigues (Dr. Jacob José da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

EMENTA: Depósito do principal efetuado irregularmente. Deserção do recurso.

Ac. Nº 461/82. Proc. R Ex Off 273/82. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Reclamante: Manoel Saturnino Tavares de Souza (Dr. Miguel Serra). Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN (Dr. Wilson Monteiro da Figueiredo).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Confirma-se sentença prolatada de acordo com a Lei e a prova dos autos.

Ac. Nº 462/82. Proc. RO 150/82. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Mário Moisés da Silva (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de deserção, suscitada pela recorrida e conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Decisão que aprecia, como no presente caso, corretamente as provas colhidas, não merece reforma.

Ac. Nº 463/82. Proc. AP 192/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Airton Ribeiro). Agravados: Benedito Souza Rodrigues e Outros (Dr. Paulo César de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, ante a falta de habilitação do advogado que o subscreve.

EMENTA: Não se conhece de agravo de petição do executado, antes de oferecidos os embargos à execução, máxime se não comprovado o mandato do advogado signatário.

Ac. Nº 464/82. Proc. RO 244/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO (Dr. Manoel José Montelero Siqueira). Recorrido: Pedro de Souza (Dr. José Maria Nascimento).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, determinar a compensação do crédito do reclamante com seu débito perante a empresa, anulando-se, assim, a obrigação financeira desta para com aquele, mantida a decisão nos seus demais termos.

Custas, pelo reclamante, de Cr\$ 1.997,64 sobre Cr\$ 32.000,00, valor fixado na sentença de 1º grau.

EMENTA: Pedido de Demissão ou Compensação — O § 5º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, contém um comando dirigido aos órgãos referidos nos §§ 1º e 3º do mesmo artigo, e não à Justiça do Trabalho. Esta pode determinar a compensação de dívidas trabalhistas sem limite de valor.

Ac. Nº 465/82. Proc. R Ex Off 284/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Reclamante: Francisco de Assis Cavalcante dos Santos (Dr. Alberto Fares Akel). Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública (Dra. Solange Maria Santiago Moraes).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Constatada a insalubridade do local de trabalho, devido é o respectivo adicional.

Ac. Nº 466/82. Proc. AI 238/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Nippak Fertilizantes Ltda. (Dr. João Digo de Sales Moreira). Agravado: José Ferreira da Graça (Dr. Uliatan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

EMENTA: Empresa que, para efeito de recurso, recolhe o principal em valor menor que o da condenação, não atingindo sequer o décuplo do valor de referência regional, não merece seja conhecido seu recurso ordinário.

Ac. Nº 467/82. Proc. RO 281/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Hidehiko Fujihara (Dr. Ruy Villar Sampaio). Recorridos: Manoel Vieira de Souza e Raimundo Ramos Nascimento (litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: O litisconsorte empregado do reclamado, conforme anotação em carteira profissional, não pode ser tido como empregado do mesmo, só para efeito de assalariar trabalhadores rurais. Fraude à Lei.

Ac. Nº 468/82. Proc. AP 252/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Empresas Rurais Notrial S/A. (Dr. Miguel Serra). Agravado: Claudomiro Matos de Souza (Dr. João José Maroja).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, mandando desentranhar dos autos, os documentos de fls. 56 a 63, porque juntados a destempo.

EMENTA: Não se deve deferir pedido do executado que, a pretexto de excesso de penhora, requer a substituição do bem penhorado por outro que não dinheiro (art. 668 do CPC).

Ac. Nº 469/82. Proc. RO 285/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém - Pará (Dr. Itair Silva). Recorrida: CERTA - Consultoria, Engenharia e Tecnologia Ltda. (Dr. Miraci César da Cruz).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolhendo a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional, proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria para conhecer da presente reclamação.

Custas de Cr\$ 2.514,70, sobre o valor arbitrado em Cr\$ 45.000,00, a serem pagos pelo Sindicato requerente.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é materialmente incompetente para conhecer de dissídio entre um sindicato e uma empresa, para cobrança de multa prevista em convenção coletiva de trabalho.

Ac. Nº 470/82. Proc. RO 282/82. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Arthur Selxas. Recorrente: Luiz Magno Pinto Bastos (Dr. Wilson Araújo Sousa). Recorrido: José Chaves Ferreira.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso quanto às parcelas ligadas à dispensa injusta; por unanimidade, confirmaram a sentença recorrida em seus demais termos.

EMENTA: Acusação de improbidade, vagamente alegada, não caracteriza justa causa para o despedimento de empregado.

Ac. Nº 471/82. Proc. RO 271/82. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: Raimundo Nonato Pinto (Dr. Miguel Serra) e Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENASA (Dr. Douglas Gabriel Domingues). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram provimento em parte, ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer à condenação as parcelas de adicional de insalubridade relativas aos períodos de desembarque, determinando ainda que, esse adicional de insalubridade seja calculado sobre o valor da soldada base (profissional); mandar incluir, ainda, a parcela de adicional de periculosidade relativa ao período de abril a outubro de 1980; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante quanto ao pagamento de custas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada de Cr\$ 3.787,32 sobre Cr\$ 80.000,00 valor arbitrado para a condenação e de Cr\$ 2.971,80 pelo reclamante sobre Cr\$ 40.000,00, valor das parcelas indeferidas.

EMENTA: 1 — Havendo salário profissional convencionado para a categoria, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no referido salário.

2 — O adicional de insalubridade deve ser pago também nos períodos de desembarque, quando o empregado estiver à disposição do empregador.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 1320)

PROCESSO TRT Nº 176/82

Recorrente: AUTO LOCADORA BELAUTO LTDA. - Advogados: Drs. Waldemar Vianna e Roberto Mendes Ferreira.
Recorrido: ANTONIO PADUA CIRINO.

DESPACHO

I — Em tempo hábil e com fundamento nas alíneas ~~de~~ do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, é interposta a revista.

II — O Egrégio Regional, através do Acórdão nº 403/82, ao rejeitar a preliminar de incompetência RATIONE LOCI, de um dos órgãos de primeiro grau, sediado nesta capital (2ª JCJ), decidiu que "a competência referida no artigo 651, da Consolidação das Leis do Trabalho é determinada pelo lugar da prestação do serviço, o que pressupõe a manutenção da relação de emprego. Rompido, porém, o vínculo nada impede que o empregado busque seus direitos no foro onde a empresa tem a sede de sua administração". Insurge-se a recorrente contra essa decisão apontando conflito jurisprudencial e violação de dispositivo de lei.

Renovando a preliminar, alega a recorrente que tanto a contratação do reclamante quanto a prestação de serviços, ocorreram na cidade de Tucuruí, que, por força do artigo 16, inciso II da Lei nº 6.563/76, está sob a jurisdição da JCJ de Abaetetuba.

III — Consegue a recorrente demonstrar o atrito jurisprudencial, ante a transcrição de arestos deste Regional, que apreciando preliminar idêntica à ora discutida, decidiram de modo contrário.

Comprovada a divergência, desnecessário enfrentarmos o pressuposto da alínea B do artigo 896.

IV — Admitir a interposição, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de maio de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 1320)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZA- DA EM 07/05/82.

Processo RO 372/82

Recorrente: Raimundo Ferreira Batista

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia

Advogado: Dr. Douglas Domingues

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 388/82

Recorrente: Gabi - Comércio e Indústria Ltda.

Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo

Recorrido: Romário Paulo Laranjeira de Oliveira

Advogado: Dr. Adilson Verçosa

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Sozinho

Revisor: Dr. Pedro Mello

Processo RO 382/82

Recorrente: Leila Rosana Pimenta Ribello

Advogada: Dra. Ana Maria Crispino Gomes

Recorrida: I.B.M. - do Brasil - Indústria Máquinas e Serviços

Ltda.

Advogado: Dr. Pedro Lima

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo RO 386/82

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da

Construção Civil de Belém - Pará

Advogado: Dr. Paulo Frassinetti C. Silva

Recorrida: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia

Advogado: Dr. Edilson Dantas

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Durval Israel

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 366/82

Recorrentes: Pedro Faustino da Silva e Ossco - Produtos Alimen-
tícios Ltda.Advogados: Drs. Célio Simões de Souza e Almerindo Trinda-
de

Recorridos: Os mesmos

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Sr. Orlando Lobato

Processo RO 402/82

Recorrente: Sodells Distribuidora Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

Recorrido: Jorge Nazareno Melo Lavareda

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Costa

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 387/82

Recorrente: Sakae Itó (assistente)

Agro-Pecuária e Fazenda Itó Ltda - recda.

Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha

Recorrido: Roberto Queiroz de Leão

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Durval Israel

Processo RO 385/82

Recorrente: Nativa Construções Elétricas S/A

Advogado: Dr. Lô Marival Santa Helena Leal Monteiro

Recorrido: Jorge Ismael de Souza

Origem: JCJ de Macapá

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Roberto Santos

Processo AR 423/82

Autor: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Ban-
cários de Belém.

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

Réu: Banco do Estado do Amazonas S/A

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Orlando Cosa

(G. Reg. nº 1298)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-
mos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da
Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 10
de maio de 1982.

Processo: TRT RO 381/82.

Recorrente: Nativa Construções Elétricas S/A.

Advogado: Dr. Lô Marival Montelro.

Recorrido: Edinésio da Silva Rodrigues.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Sr. Orlando Lobato.

Processo: RO 411/82.

Recorrente: Raimundo Nonato Coelho Marques.

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil.

Recorrido: Super Atacadão Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Jaci Colares.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 377/82.

Recorrente: Adesco - Adm. Serv. Com. Importação e Exporta-
ção Ltda.

Advogado: Dr. Haroldo dos Santos.

Recorrido: Enir Paes da Cunha.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 371/82.

Recorrente: Banco Real S/A.

Advogado: Dr. Carlos Arruda.

Recorrido: Aldenor de Souza Bohadana.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Sr. Durval Israel.

Processo: RO 367/82.

Recorrente: Hotéis do Norte S/A. - Honorsa.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

Recorrido: Caetano dos Santos Tavares.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Durval Israel.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 369/82.

Recorrente: Isabel Souza Rodrigues.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

Recorridos: Motel "Recanto Alegre" e Armazém "Matão".

Advogada: Dra. Cecília dos Santos Carneiro.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: R EX OFF 401/82.

Reclamante: Maria de Lourdes Fonseca da Luz.

Reclamado: Município de Primavera — Prefeitura Municipal de
Primavera.

Origem: JCJ de Capanema.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Roberto Santos.

Processo: RO 407/82.

Recorrente: Idemar das Neves Oliveira.

Advogada: Dra. Leopoldina Aragón.

Recorrida: Belauto - Belém Automóveis S/A.

Advogado: Dr. Waldemar Vjanna
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Sr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 419/82.
 Recorrente: Transportes São Luiz Ltda.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrido: Antonio Fernandes de Lima.
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Durval Israel
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 415/82.
 Recorrente: Nagib Jorge Damous.
 Advogado: Dr. Itair Silva.
 Recorrido: Unibanco - União dos Bancos Brasileiros, S/A.
 Advogados: Drs. Luiz da Cruz Loureiro e Eduardo T. Cardoso.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo: RO 370/82.
 Recorrente: Cetenco Engenharia S/A.
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça.
 Recorrido: Fernando Souza e Silva.
 Advogada: Dra. Vânia Pessoa.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Roberto Santos.
 Revisor: Dr. Orlando Costa.

(G. Reg. Nº 1321)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa MODULOS ALUMINIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do Processo nº 3ª JCJ-538/82, em que é reclamante: ANTONIO LUIZ BREIA DA SILVA, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 4º andar, no dia 03 de junho de 1982, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante pleiteia aviso prévio, férias, 13º salário, repouso remunerado, comissões retidas, FGTS, 10% FGTS, assinatura e baixa CTPS, juros e correção monetária, no valor de Cr\$ 193.480,00 e Ilíquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 06 de maio de 1982.

MARIA DAS MERCES NETTO PEREIRA
 Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 1317)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1398/81

Exequente: FAZENDA NACIONAL
 Executado: JOÃO DA SILVA FERREIRA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. JOÃO DA SILVA FERREIRA, com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1398/81, em que a FAZENDA NACIONAL, é exequente, para pagar no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.244,02 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Dois Centavos), correspondente a custas devidas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio de mil, novecentos e oitenta e dois. Eu, Delmar Borges Feltosa - Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza do Trabalho - Presidenta
 da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1318)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 05 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado: ITN - COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e figurante como reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.514/78, para tomar ciência do despacho do Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta MM. Junta, exarado nos autos do referido processo, cujo inteiro teor é o seguinte:

"...Vistos, etc., estando o presente feito, paralisado há mais de 02 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução, devendo o valor das custas ser inscrito no livro próprio, notificadas as partes. a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de maio de 1982. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda - Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasini - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 1319)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO, FERREIRA & SOUZA LTDA; ora encontrando-se em local incerto e não sabido por esta Junta, e reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.435/81, em que JOSÉ LALI DA COSTA SIQUEIRA, figura como reclamante, a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$ 137.827,62 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete cruzeros e sessenta e dois centavos), referente a Principal, correção monetária, juros de mora e custas, devidos nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasini, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 1297)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

Ata da 33ª Reunião Ordinária, 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 04 de maio de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

Aos quatro dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Mário Chermont, anunciando que irá apresentar requerimento, solicitando que o Governo do Estado realize concorrência pública antes de contratar as empresas de publicidade que ficarão encarregadas de divulgar e promover a campanha do "Seu Talão Vale um Milhão". Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mariuadir Santos, apresentando requerimento de pesar pelo falecimento do Sr. Arinos Brasil e de apelo ao Governador do Estado para que autorize a secretária de Educação e o Presidente da Fundação Educacional do Pará, a procederem, estudos necessários para a implantação progressiva (1º ano do 2º grau em 1983), de um novo curso de 2º grau, no município de Castanhal, sugerindo o aproveitamento da base física da Escola Estadual "Clotilde Pereira". O orador seguinte foi o Deputado Aziz Mutran, reportando-se ao problema de abastecimento de água potável e energia elétrica de Marabá. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, por cessão de direito do Deputado Milton Peres, ocupou a Tribuna o Deputado Zeno Veloso, tecendo comentários a aprovação do Projeto de Lei que instituiu o prêmio "Seu Talão Vale um Milhão". Concluiu o orador externando sua preocupação diante da situação atual das Malvinas e o que pode significar para a estabilidade mundial, sendo aparteado pelos Deputados: Paulo Ramalho, Mário Chermont, Nicias Ribeiro e Ademir Andrade, todos debatendo a matéria com o orador. Por cessão de direito do Deputado Aziz Mutran, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, que falou do estado de abandono em que se encontra o subúrbio de nossa capital. Concluiu o orador falando das precárias condições em que se encontram as estradas interiores, sendo aparteado pelo Deputado Milton Peres, que debateu a matéria com o orador, que ficou inscrito com cinco minutos para a próxima sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 32ª Sessão Ordinária e 2ª Solene. Foi aprovado o pedido de licença da Deputada Maria de Nazaré, solicitando 30 dias para tratamento de saúde, a partir de 26 de abril próximo passado. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Lauro Sabbá, de congratulações pela passagem do "Dia das Vocações Sacerdotais", ocorrido no dia dois do corrente; do Deputado Aziz Mutran de votos de pesar pelo falecimento do Sr. José Martins Ferreira; do Deputado Ronaldo Passarinho, de pesar pelo falecimento do Sr.

Arinos Brasil; do Deputado Mariuadir Santos, de pesar pelo falecimento do Sr. Arinos Brasil; do Deputado Zeno Veloso, de congratulações ao Dr. Gerson dos Santos Peres pela passagem de seu aniversário natalício; do Deputado Célio Sampaio, de pesar pelo falecimento da Sra. Inocência Lages Gomes e de votos de pronto restabelecimento a Sra. Deputada Maria de Nazaré. Foram aprovados os pedidos de urgência, para os requerimentos nº: 278/82 e 275/82 dos Deputados Lucival Barbalho e Zeno Veloso respectivamente. Em discussão o requerimento da pauta 201/82 do Deputado Nicias Ribeiro. Ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Ramalho para manifestar seu ponto de vista em torno do requerimento. Através de aparte debateram com o orador os Deputados: Ademir Andrade e Ronaldo Passarinho. Em seguida o requerimento foi rejeitado. Para justificativa de voto, ocuparam a Tribuna os Deputados Ademir Andrade e Álvaro Freitas. Em discussão o requerimento nº 197/82 do Deputado Ademir Andrade. O autor ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Everaldo Martins e Paulo Ramalho, que debateram a matéria com o orador, que ficou inscrito com três minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em discussão o 1º turno do Projeto de Lei nº 76/81, do Poder Executivo, que instituiu o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém e dispõe sobre a criação da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU/Belém. O Deputado Ademir Andrade ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista em torno do projeto. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, fazendo uma análise do projeto ora em discussão, recebendo apartes dos Deputados: Álvaro Freitas, Zeno Veloso, Ademir Andrade e Ronaldo Passarinho. O orador seguinte foi o Deputado Nicias Ribeiro, manifestando sua posição em torno do projeto, sendo aparteado pelos Deputados: Álvaro Freitas, Zeno Veloso, Vicente Queiroz e Ronaldo Passarinho, que debateram a matéria com o orador, que ficou inscrito com dez minutos para a próxima sessão. O Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a sessão ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para apreciar a pauta dos trabalhos, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Ademir Andrade, Célio Sampaio, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas, Américo Brasil, Aziz Mutran, César Franco, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Santana Costa, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente ata que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda". Palácio "Cabanagem", em 04 de maio de 1982. Lida em 06 de maio de 1982.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho

(G. Reg. nº 1296)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

EDITAL N. 13/82
PROCESSO N. 49.126

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 49.126, referente à p/c da PM. de GURUPÁ exercício de 1980.

Belém, 03 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(G. Reg. n. 1267 - Dias 10, 14 e 20.05.82)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Altair da Costa Alves Ferreira, Prefeita Municipal de Maracanã, de que no dia 18 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 51.877, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN.080/80.

Belém, 11 de maio de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(G. Reg. nº 1316 - Dia: 14.05.82)